



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tangará da Serra para o exercício financeiro de 2024, em consonância com o Plano Plurianual do Município do Quadriênio 2022/2025 de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, art.162 § 2º da Constituição Estadual, art. 265 § 2º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal de 04/05/2000, compreendendo:

- I. As metas, as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. Estrutura e organização do orçamento;
- III. Diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento do Município;
- IV. Seção I – Das emendas parlamentares.
- V. As despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições relativas a dívida pública municipal;
- VII. Disposições sobre a alteração na legislação tributária municipal;
- VIII. Normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros com recursos dos orçamentos;
- IX. Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X. Montante e forma de utilização da Reserva de Contingência;
- XI. Da execução e limitação orçamentária e financeira;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- XII. As disposições relativas a destinação de recursos provenientes de Operações de Crédito;
- XIII. Da Renúncia da Receita;
- XIV. Preservação do Patrimônio Público;
- XV. Da previsão e da efetivação da Receita;
- XVI. As Disposições Finais.

Parágrafo único – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contém:
o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

I – Anexo de Metas Fiscais, composto de:

- a. Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b. Demonstrativo II – Avaliação de cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c. Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. Demonstrativo IV – A Evolução do Patrimônio Líquido;
- e. Demonstrativo V – Origem e a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f. Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Municipal;
- g. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- h. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo de Riscos Fiscais:

- a. Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências.

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2024 estão especificadas no **Anexo de Prioridades e Metas**, parte integrante desta Lei,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao exercício de 2024.

§ 1º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nessa Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

§ 2º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 abrangerá o Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social, compreendendo a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Autarquias e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, ação: projeto, atividade e operação especial, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e suas atualizações, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

I – **Programa**: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – **Atividade**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – **Projeto**: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – **Operação especial**: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V – **Unidade orçamentária**: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo da Lei do Orçamento Anual denominado Anexo III, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§ 1º A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

- I. Despesas Correntes – 3;
- II. Despesas de Capital – 4;

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais – 1;
- II. Juros e encargos da dívida – 2;
- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões Financeiras – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos que serão aplicados:

I - Mediante transferência financeira:

- a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
- b) A entidade privada sem fins lucrativos e outras instituições;

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

- I. Transferências à União – 20;
- II. Execução Orçamentária Delegada à União – 22;
- III. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- IV. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;
- V. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 32;
- VI. Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – 35;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

- VII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 36;
- VIII. Transferências a Municípios – 40;
- IX. Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;
- X. Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;
- XI. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 45;
- XII. Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 46;
- XIII. Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos – 50;
- XIV. Transferências a Instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- XV. Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – 67;
- XVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- XVII. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio – 71;
- XVIII. Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – 72;
- XIX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 73;
- XX. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 74;
- XXI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 75;
- XXII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 76;
- XXIII. Transferências a Exterior – 80;
- XXIV. Aplicações Diretas – 90;
- XXV. Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social – 91;
- XXVI. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 92;
- XXVII. Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 93;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

XXVIII. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe – 94;

XXIX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 95;

XXX. Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 96;

XXXI. A ser definida – 99.

§ 5º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §1º, §2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 que integrarão a Lei Orçamentária:

I. Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo;

II. Quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. Receita segundo as categorias econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V. Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI. Quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VII. Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho – Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII. Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental – Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos – Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

X. Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções – Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI. Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII. Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII. Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV. Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV. Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

XVI. Anexo Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais.

XVII. Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 9º Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 10. Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 11. A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública, de acordo com Constituição Federal.

Art. 12. As fontes de financiamento de investimentos públicos, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

CAPÍTULO III





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa e primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2024, observando-se o que dispõe a Emenda Constitucional nº 25-A de 14 de fevereiro de 2000, alterada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. Para atender reforço de dotações insuficientes será observado o disposto nos § 2º e §3º do art. 2º desta Lei.

Art. 16. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente;

II – Clubes, associações, e igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres com fins lucrativos.

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 17. Até o limite de 10 (dez) por cento da despesa inicial fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividades, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital de despesa.

Art. 18. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I da lei 4.320/1964, da lei orçamentária poderá conceder, no máximo 25 (vinte e cinco) por cento para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 19. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio de Prefeito.

Art. 20. O Orçamento para o exercício 2024 obedecerá entre outros, o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, Fundações, Autarquia e Fundos em atendimento ao disposto nos artigos 1º e 4º inciso I alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 21. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§3º As emendas individuais parlamentares sofrerão corte na mesma proporção que o realizado nos demais gastos orçamentários, nisso considerado o § 18, do art. 166, da Constituição.

§ 4º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Decreto.

SEÇÃO I DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 22. Em atendimento a Emenda à Lei Orgânica nº 85, de 11 de agosto de 2021, ficam estabelecidos os critérios para execução orçamentária e financeira incluída por emendas parlamentares impositivas do Legislativo Municipal, *in verbis*:

Parágrafo único. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Os recursos para a sua programação serão incluídos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 na programação da Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito e Dependências, na Ação 2118 – Provisão para Emendas Parlamentares.

Art. 24. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo único da Emenda 085/2021, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 25. As emendas a Lei Orçamentária Anual, devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022/2025 e suas revisões, bem como com os demais dispositivos constitucionais e legais (LRF; Lei 4.320/64, Constituição Federal) que regem a matéria, com vistas a garantir, por exemplo, que não seja criada nova despesa que conflite com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no PPA.

Art. 26. As emendas parlamentares impositivas, as quais os parlamentares poderão apresentar propostas, são aquelas onde há reserva dos recursos no Orçamento do Município e que podem ser destinadas a entidades, despesas correntes e de investimento, sendo o Poder Executivo obrigado a efetuar os repasses conforme decidido pelo Poder Legislativo, da seguinte forma:

I. Individuais – Emendas de autoria do Vereador e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras.

II. De Bancada – Os vereadores, independentemente de partido político, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesse do município.

Art. 27. O valor destinado às emendas parlamentares de que trata esta Seção deverá ser suficiente para execução do objeto proposto na emenda, pois a falta de razoabilidade do valor para a execução do objeto pode se configurar como impedimento técnico a sua realização.

Art. 28. Dos recursos destinados para as emendas parlamentares:

§ 1º Restos a pagar referente as emendas parlamentares, não poderão ser cancelados, salvo aqueles, que já devidamente cumprido na sua totalidade a execução do objeto da emenda.

§ 2º Caso haja a **limitação de empenho** da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 9º), as emendas impositivas ao orçamento serão contingenciadas, “congeladas”, **na mesma proporção** que a dos outros gastos municipais (art. 166, § 17, da Constituição).





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 29. Fica estabelecido que as propostas de emendas parlamentares, deverão ser apresentadas ao executivo, com tempo hábil para a execução do objeto, onde os vereadores enviaram em anexo a lei Formulário de Emendas, onde constará as informações dos projetos, obras e despesas correntes que serão atendidos com o referido recurso de emenda. Ficando o Executivo responsável pela elaboração dos trâmites legais para alocação dos recursos nos projetos atividades contemplados com as emendas parlamentares, para execução no ano.

§1º As despesas, provenientes de recursos de emendas parlamentares, inscritas em Restos a Pagar não Processados deverão ser liquidadas e pagas no primeiro trimestre do exercício subsequente.

Art. 30. Para execução das emendas parlamentares deverá ser observado os seguintes prazos:

I. para envio da solicitação de alteração orçamentária para destinação da emenda parlamentar impositiva por parte do vereador: até 31/05/2024.

II. prazo final para as entidades e órgãos executarem e enviarem as informações para finalização dos processos de que foram contemplados com recursos de emendas parlamentares individuais: 30/11/2024.

III. prazo final para liquidação e pagamento das emendas parlamentares impositivas: até 30/12/2024.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – art. 20 III da LC 101/2000, Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, e a Legislação Municipal em vigor.

Art. 32. O Poder Executivo e Legislativo publicará em local de fácil acesso, até 31 de agosto de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 33. A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida, de acordo com o inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Art. 34. Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
- IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados; da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana; das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade; do produto da alienação de bens, direitos e ativos e do seu superavit financeiro.

Art. 35. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 36. O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) previsto em Lei, relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior (2022).

Art. 37. O Poder Legislativo não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 38. O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderá ser realizado por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA a ser protocolada até o dia trinta de setembro do ano de dois mil e vinte e três.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 39. Se a despesa total com pessoal exceder a 57% (cinquenta e sete por cento) da Receita Corrente Líquida, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido na LRF, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual com exceção a realização de serviços extraordinários quando destinados ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 40. As despesas com Pessoal Civil e seus reflexos para o exercício de 2024, serão planejadas de modo a não exceder os limites fixados pela Lei Complementar Federal 101/2000 e observando o disposto no artigo 169 § 1º, da Constituição Federal.

Art. 41. No exercício de 2024, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores por meio de Concurso Público ou processo seletivo simplificado se:

- I - Existirem cargos vagos a preencher no lotacionograma municipal;
- II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - Forem observados os limites previstos no artigo 17 da LRF.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e artigo 169 § 1º incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 42. Se as despesas totais com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido são vedadas ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

- I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – A contratação de hora extra, que somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido nos incisos I, II e III do art. 20 e parágrafo único do art. 22 da LRF serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) exoneração dos servidores não-estáveis;

c) redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá receber transferências voluntárias, obter garantia direta ou indireta de outro ente, contratar operações de crédito, ressalvadas





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CAPÍTULO V DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida pública consolidada ou fundada municipal nos termos dos contratos firmados.

§ 1º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 45. O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera dos Municípios.

Art. 46. Os orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se a lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da Administração fiscal do Município o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal,





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Projetos de Lei Complementar dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão do Código de Posturas;

III - Revisão e atualização da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

IV - Revisão e atualização das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios.

V - Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 49. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 50. Na estimativa da receita, para o exercício de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança judicial e/ou administrativa sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do art. 14, §3º, II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS
PROGRAMAS FINANCEIROS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO

Art. 52. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no PPA – Plano Plurianual que integram a Lei Orçamentária Anual de 2024 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS
A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 53. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como a legislação municipal vigente.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2023 por três autoridades locais e, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 54. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos ou com fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas de saúde;

V – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 55. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:

I – ser autorizada por Lei específica;

II – estar prevista:

a) – na Lei de Orçamento Anual – LOA;

a.1 – No Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC para recursos destinados incentivos, subsídios, remissão, isenção para indústria, comércio e serviços, conforme determina a Lei Complementar nº 022 de 18/12/96, que institui o Código Tributário Municipal e suas alterações.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

a.2 – No Fundo Municipal Assistência Social – FMAS para recursos destinados para subsídios, isenções para assistência e promoção social, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

Art. 56. O FUNDEC, órgão de fomento, respeitado suas especificidades, observará na concessão de subsídios, as seguintes prioridades:

I – estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas.

II – a promoção do desenvolvimento, apoio e suporte financeiro à implementação de programas de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços.

Art. 57. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à supervisão e fiscalização do Poder concedente em conformidade com a legislação municipal vigente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO IX DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 58. A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais imprevistos, de outros eventos fiscais imprevistos, de contrapartida de receitas de capitais não previstas no orçamento, de despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento, de abertura de créditos adicionais.

Art. 59. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, e equivalente a 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

§ 1º A Reserva de Contingência do SERRAPREV será a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias e as administrativas, e servirá para atender as normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do órgão criado, o que demanda uma gestão de investimentos planejada e organizada para garantir a existência de recursos (patrimônio) garantidores dos Benefícios oferecidos pelo Órgão Previdenciário Próprio.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

§ 2º Os valores relativos à reserva de contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos, proporcionalmente aos meses executados durante o ano vigente e quando o grau de risco que deu origem à reserva tiver sido neutralizado ou dado como improvável de ocorrer.

CAPÍTULO X DA EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 60. O Poder Executivo e Legislativo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA – Lei Orçamentária Anual, Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda através da Assessoria de Orçamento e Gestão é responsável pela elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação de Decreto Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda é a responsável pela liberação dos limites mensais de dispêndio de cada órgão Municipal, em estrita observância ao Decreto de execução mensal da programação financeira, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 61. Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

- I. redução de investimentos programados;
- II. redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias e departamentos;
- III. eliminação de despesas variáveis com pessoal;
- IV. redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

V. redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente;

VI. nomeação para cargos de Confiança.

Art. 62. A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos até o limite fixado por Resoluções do Senado Federal vigente.

Art. 64. O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

§ 1º Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

§ 2º As programações custeadas com recursos de Operações de Crédito não formalizadas serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada e efetiva realização dos contratos.

CAPÍTULO XII DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 65. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I – Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) exercícios subsequentes;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

II – Atender pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente da elevação de alíquota, da ampliação da Base de Cálculo, da criação de Tributo.

Art. 66. Serão isentos de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – os contribuintes que atenderem os dispositivos do art. 23, inciso III do Código Tributário Municipal e suas alterações.

CAPÍTULO XIII DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 67. A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 68. O Executivo municipal encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de julho do corrente ano o relatório sobre os projetos de obras em andamento.

CAPÍTULO XIV DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA

Art. 69. O cálculo para projeção da receita atende os dispositivos da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metodologias específicas da educação, da previdência, da saúde e da autarquia e respeitando as especificidades de cada receita.

Art. 70. A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único. As receitas patrimoniais de bens imóveis deverão ser reavaliadas a preço de mercado.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 71. A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72. O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 73. A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 74. A cooperação financeira compreenderá a doação de bens, valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 75. Na ocorrência de calamidade pública, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:

I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;

II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o alcance dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e procedimento de limitação de empenho.

Art. 76. Para os efeitos do art. 16, § 3º da Lei Complementar 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquela que, individualmente, seja em cota única ou em parcelas, não ultrapassem ao limite de 50% do previsto no inciso I e II do artigo 24 da Lei 8.666/93.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Parágrafo único. O total das despesas consideradas irrelevantes não poderá ultrapassar, no exercício financeiro, a 20% do total das receitas próprias.

Art. 77. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2024 à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 238, § 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, alterada pela Emenda nº 76 de 03 de fevereiro de 2015.

Art. 78. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada ao Poder Legislativo, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. As normas relativas ao controle de custos dos programas financiados com recursos dos orçamentos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão estabelecidas por Decreto Municipal que será editado em dezembro do corrente ano e estabelecerá normas e diretrizes para execução orçamentária e financeira e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
12 de setembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 764C-2071-AD6B-024F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 12/09/2023 10:24:58 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/09/2023 16:35:20 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/764C-2071-AD6B-024F>



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA Nº 6.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA OS ANEXOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023, QUE TRATA DAS DIRETRIZES PARA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados e atualizados, conforme os relatórios integrantes nessa lei, os anexos de Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais, o Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais e o Anexo de Programas, Metas e Ações, para o exercício financeiro de 2024, contidos na Lei nº 6.140, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 30 de novembro de 2023, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz
Secretário Municipal de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BE9-4686-3CAF-900D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 30/11/2023 09:50:36 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 30/11/2023 09:54:58 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0BE9-4686-3CAF-900D>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

**LEI ORDINÁRIA Nº 6.140, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 – LDO 2024
E SUA ALTERAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 6.262, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais

Tangará da Serra – Mato Grosso

Novembro/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal¹ (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:
 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou
 - Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.
- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

¹ Lei Complementar nº 101/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, bem como dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

1. Cenário Econômico

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes (Tabela 1): % de atividade econômica, envolvendo o PIB; % da inflação (IPCA); % do setor externo, incluindo taxa de câmbio; % dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. As demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo municipal e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superavit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na variação, e possível ampliação, dos riscos em torno do alcance do cenário base inicialmente projetado.

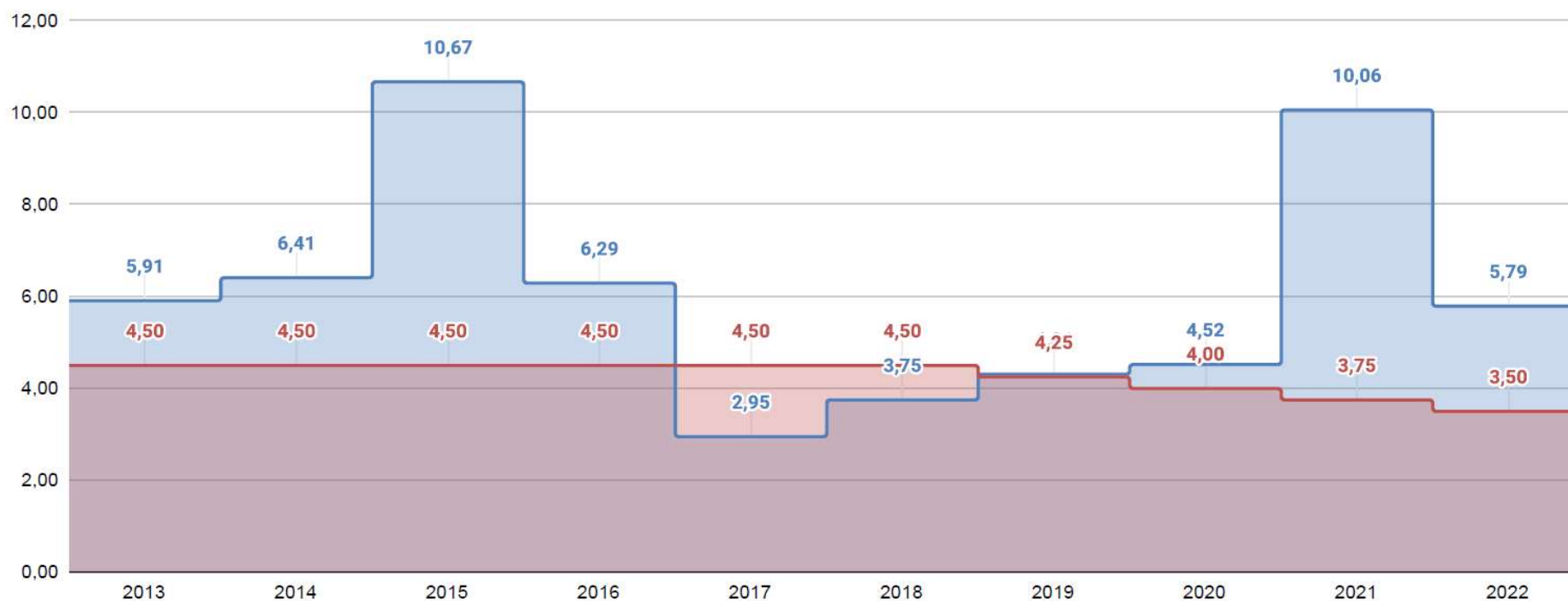
O atual cenário apresenta sinais de continuidade de recuperação do crescimento econômico, ainda que os efeitos negativos da pandemia possam ser sentidos, a respeito da insegurança de consumo por parte da população em alguns setores da Economia. No caso específico do Estado de Mato Grosso, o governo vem apresentando queda de arrecadação do ICMS nos primeiros cinco meses de 2023, quando comparado ao mesmo período em 2022, em virtude das mudanças ocorridas na tributação do imposto em alguns setores, tais como o de energia elétrica, comunicação e combustíveis e desvalorização do dólar. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2022 em 5,79%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,5% e em 2021, o índice ficou em 10,06%. O cenário citado também interfere na arrecadação do município de Tangará da Serra – MT, de modo que algumas das receitas oriundas de transferências correntes vêm apresentando variação negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:

Série Histórica - dados da inflação oficial - IPCA (%) - Últimos dez anos



Legenda: Em **vermelho**, a meta de inflação do ano e em **azul**, a inflação apurada no ano.

Fonte: IBGE e Banco Central



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONÔMICO DE REFERÊNCIA

GRADE DE PARÂMETROS				
INDICADORES	2023	2024	2025	2026
PIB REAL	0,85%	1,50%	1,80%	2,00%
INFLAÇÃO IPCA	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros (Selic)	12,75%	10%	9%	8,75%
Receita Corrente Líquida	R\$ 365.648.935,60	R\$ 490.568831,02	R\$ 527.105.745,20	R\$ 570.070.924,86

Fonte: FOCUS – Relatório 06/03/2023 – IBGE, março/23.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)**

2. Introdução ao Anexo de Metas Fiscais

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrara o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:

- a) ganhos obtidos em aplicações financeiras;
- b) ingressos decorrentes de operações de crédito;
- c) recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
- d) receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas a privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superavit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:

- a) amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
- b) aquisição de títulos de capital já integralizado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

c) concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

3. Projeções das Receitas e Despesas (Critério Acima da Linha)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2024 a 2026 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Assessoria de Orçamento e a Gestão Secretaria da Fazenda (Sefaz). Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

3.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

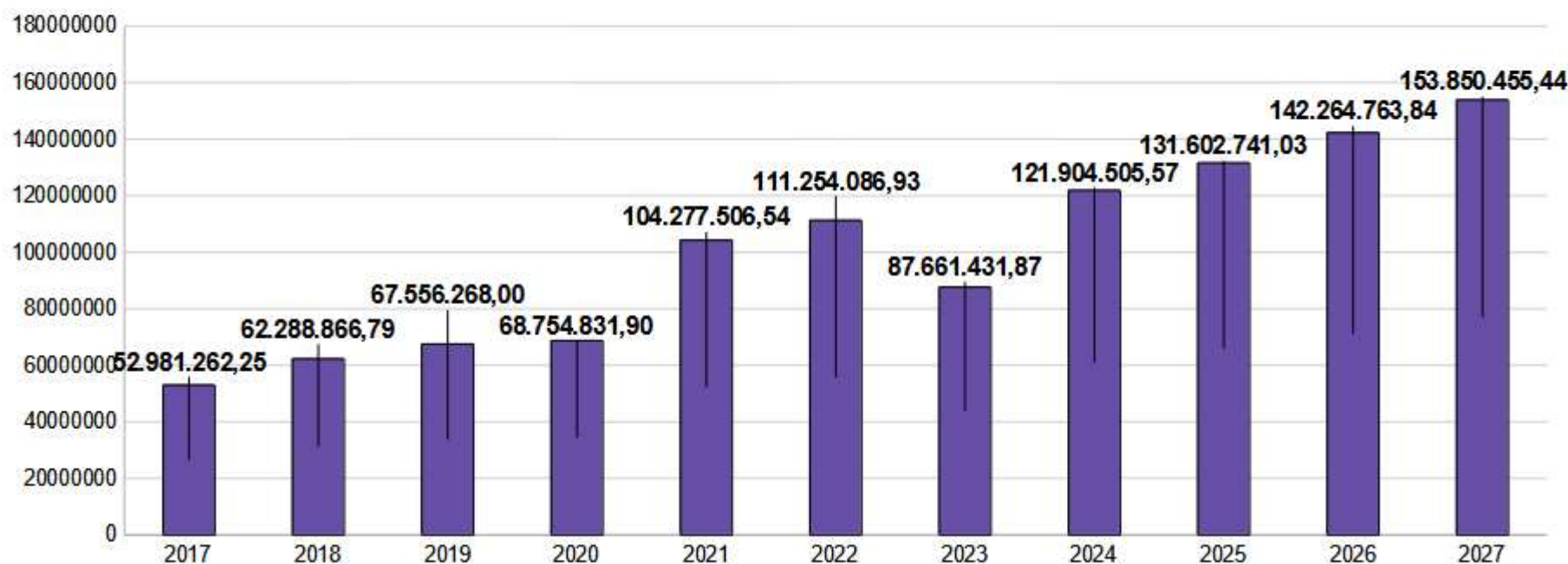
a) **Receitas Tributárias (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias)** – No cenário das receitas tributárias o município apresentou, entre 2020 e 2022, uma evolução de 60,13%. Analisada a variação efetivada entre 2020 e 2021, constatou-se evolução de 51,67% e entre 2021 e 2022, crescimento de 6,69%. Com base nisso, projetou-se para o período de 2024 à 2026 utilizando-se da metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação (IPCA) e do PIB, para todas as receitas tributárias.

Segue demonstrativo da evolução na arrecadação de receitas tributárias, no período de 2017 à 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027. A projeção da Receita para 2023 já foi realizado um novo estudo, junto com a previsão dos próximos anos, assim foi realizada uma reestimativa, prevendo uma adequação dessa projeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Receitas Tributárias

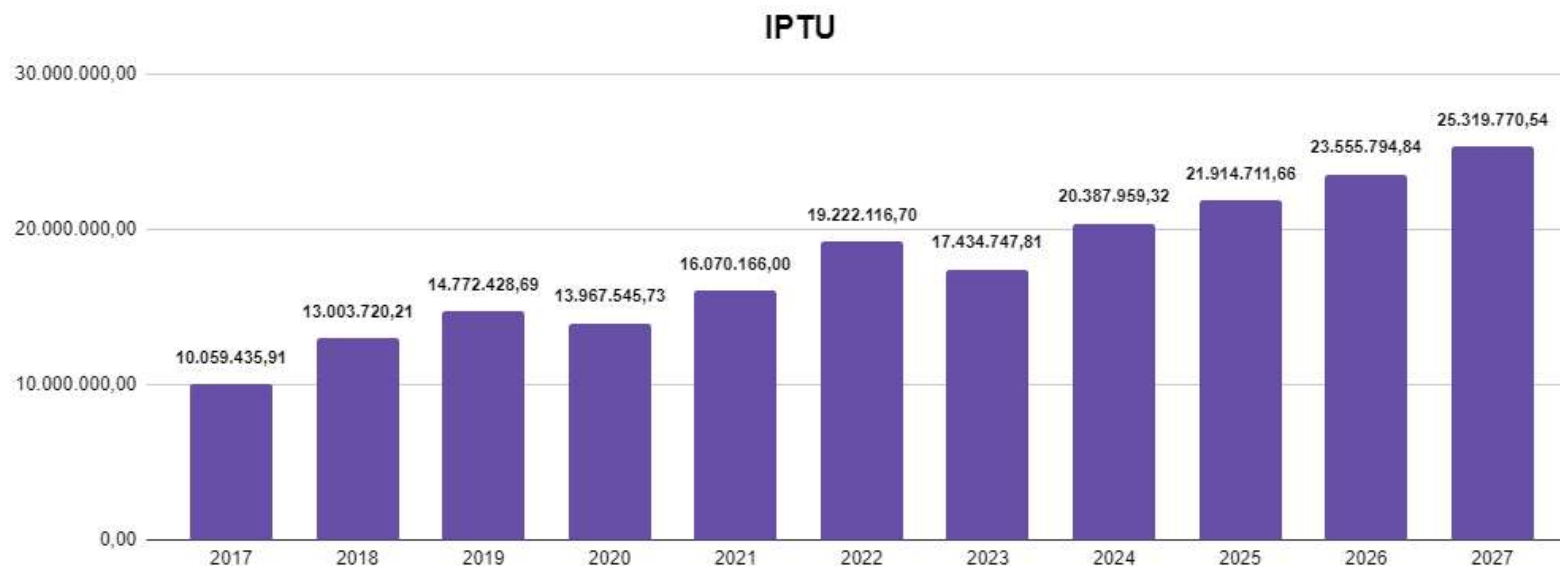


b) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Se tratando de imposto que incide sobre propriedades no perímetro urbano do município e representando em média cerca de 17,37% do total das receitas tributárias no período de 2020 a 2022, as receitas com IPTU variaram positivamente entre os anos de 2020 à 2022 (+37,62%), de modo que entre 2020 e 2021 cresceu 15,05% e entre 2021 e 2022 evoluiu 19,61%. A metodologia de projeção para o período de 2024 à 2026 utilizou a metodologia de média de arrecadação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação, efeitos de legislação e do PIB, ao observar a tendência de evolução da receita, haja vista as ações efetivadas para arrecadação, a exemplo da concessão de desconto 20% no pagamento à vista nos anos de 2021 e 2022, ampliação de novos loteamentos e evolução no número de edificações em andamento. Segue demonstrativo da evolução na arrecadação de IPTU, no período de 2017 à 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:

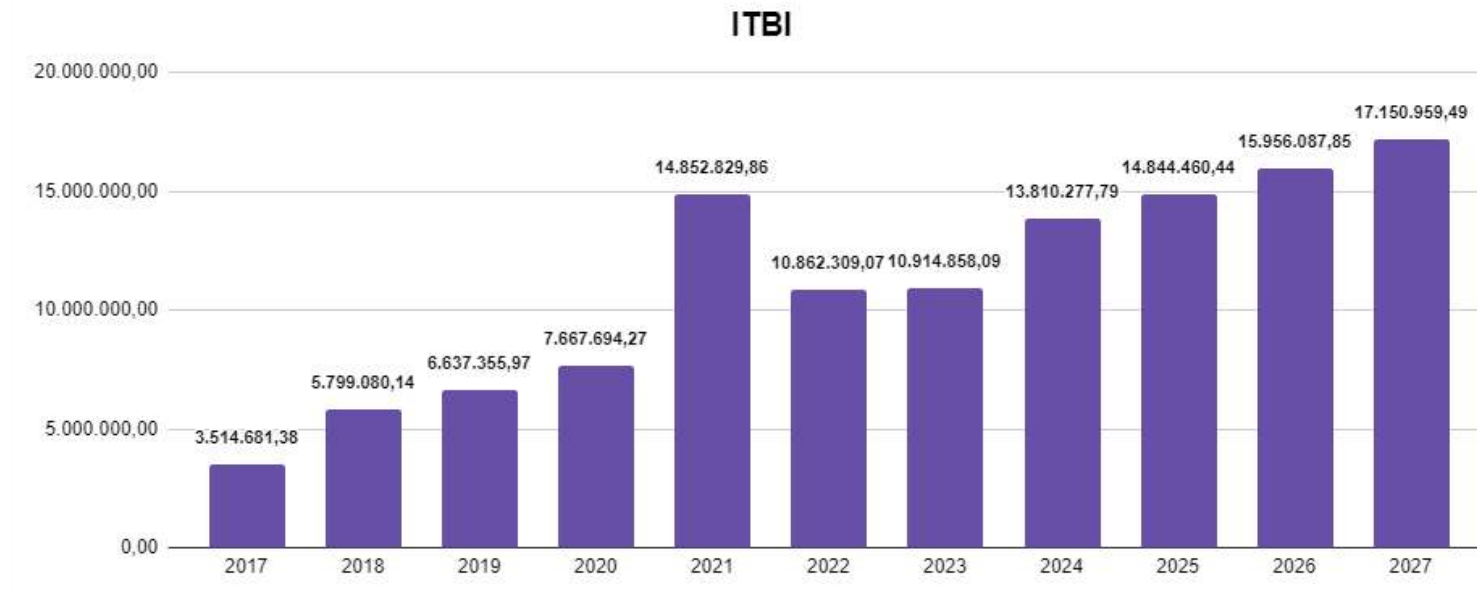


c) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Imposto incidente sobre a venda de imóveis e representando 11,74% do total das receitas tributárias no período de 2020 a 2022, a arrecadação variou 41,66% positivamente neste período e demonstrou crescimento substancial de 93,71% entre 2020 e 2021 e queda de 19,52% entre 2021 e 2022, o motivo de tal variação se deve ao fato de que a administração municipal eliminou a fila de processos de avaliação atrasados, para apuração do ITBI de acordo com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

legislação vigente, e com isso ocorreu o salto de receita em 2021. Quanto a queda apurada entre 2022 e 2021 e estimativa de 2024 à 2026, verificou-se que sanados os processos de avaliação atrasados a receita retornou ao seu fluxo e ainda apresentou crescimento em virtude de aumento da negociação de imóveis dentro do município, vide novos loteamentos e outras construções. Segue demonstrativo da evolução na arrecadação de ITBI, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:



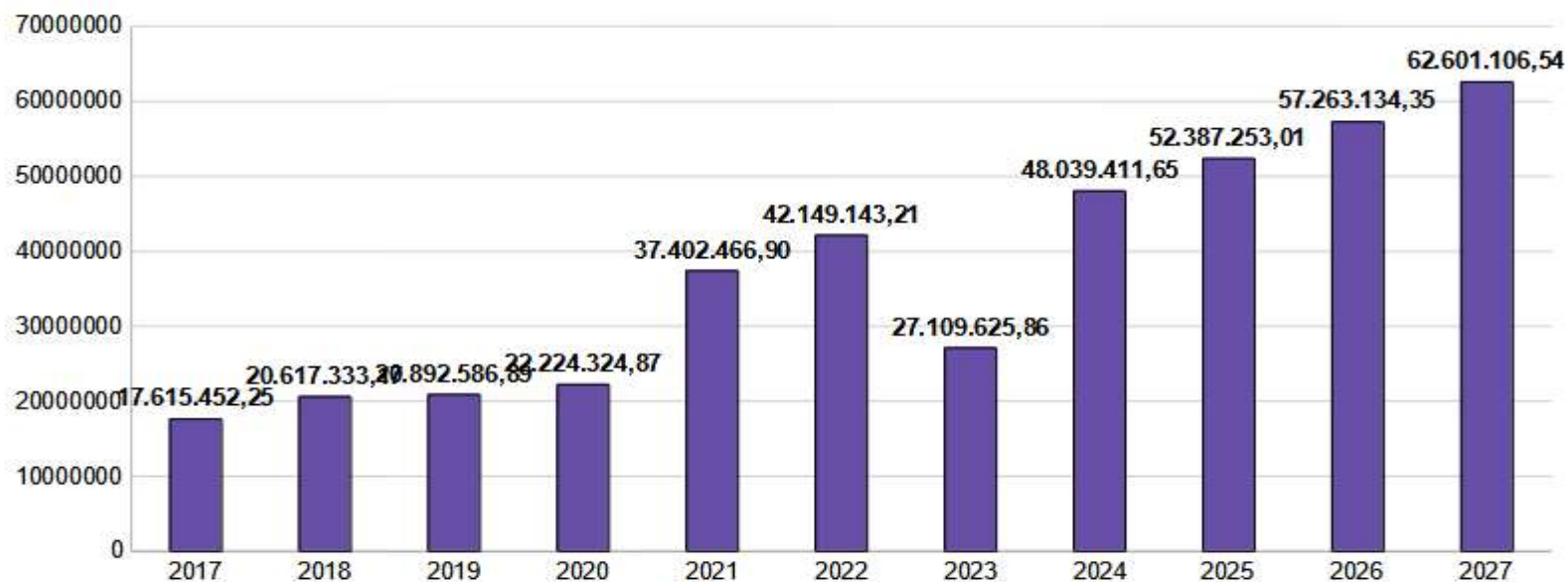
d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** – Se tratando de tributo que incide sobre as prestações de serviços no âmbito municipal observou-se que, o período de 2020 a 2022 representou cerca de 35,80% do total das receitas tributárias, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

que a variação apurada foi de 68,30% entre 2020 e 2021, de 12,69% entre 2021 e 2022 e crescimento total de 87,36% de 2020 à 2022. A metodologia de projeção para o período de 2024 à 2026 utilizou a metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB, ao observar a tendência de evolução da arrecadação, que se deve a melhorias promovidas na fiscalização, através da especialização da equipe de fiscais, das atividades de prestação de serviços e outras ações para promover o desenvolvimento econômico do município. Segue demonstrativo da evolução na arrecadação de ISSQN, no período de 2017 a 2022, bem com a estimativa para 2023 que já foi realizado um novo estudo para adequar a metodologia através de reestimativa, para analisar a projeção fixada, bem como das estimativas para o período de 2024 à 2027:

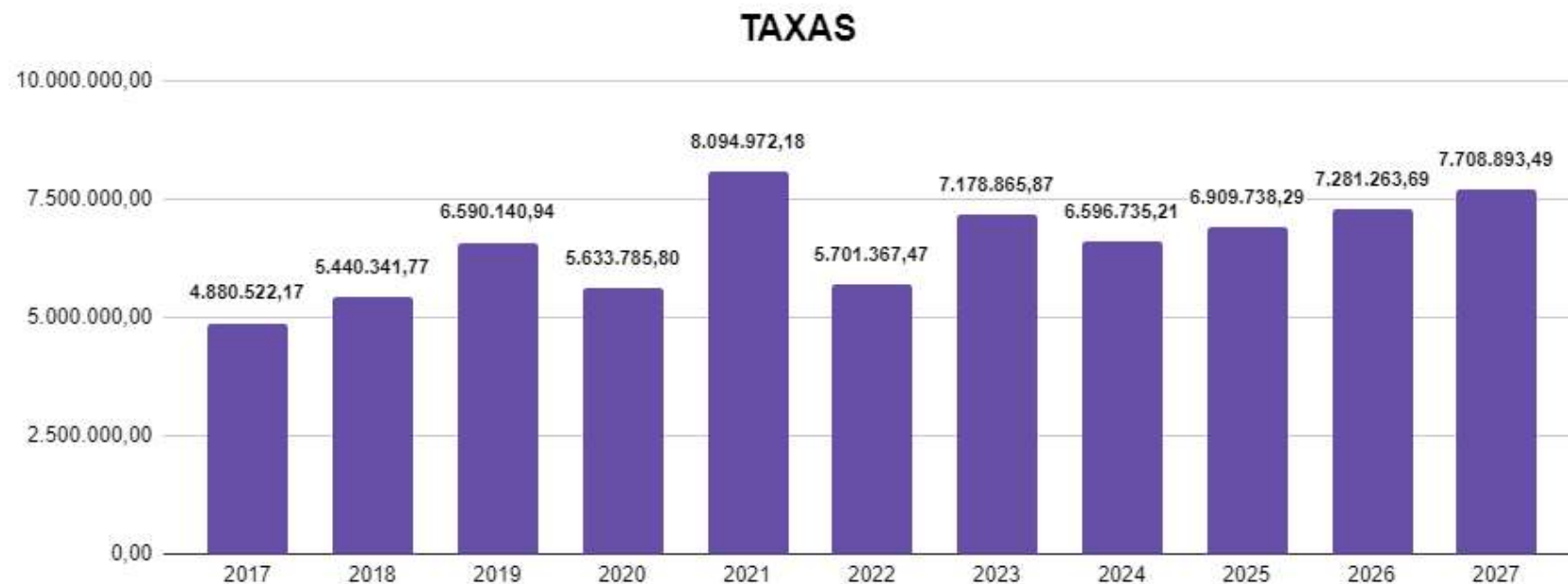
ISSQN





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

e) **Taxas** – Se tratam de receitas que são vinculadas a atividades e poder de polícia do Município, representaram, no período de 2020 à 2022, cerca de 6,83% do total das receitas tributárias. Considerando a evolução apurada de 43,69% entre 2020 e 2021, a queda de 29,57% entre 2021 e 2020 e variação positiva de 1,20% entre 2020 e 2022, observa-se que as receitas de taxas são bastante voláteis, em virtude de alterações ocorridas na legislação, ocorrência da pandemia no período analisado. Para estimativa coerente de receita, adotou-se a mesma projeção utilizada para estimativa do IPTU, logo utilizou-se a metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação, efeitos de legislação e do PIB para os exercícios de 2024 à 2026. Segue demonstrativo da evolução na arrecadação das TAXAS, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** – De 2020 à 2022 representou cerca de 35,21% do total das receitas de contribuições. Ao analisar o período de 2020 à 2022, observou-se queda de 0,69% entre 2020 e 2021, evolução de 19,26% entre 2022 e 2021 e no geral, cresceu 18,44% no período contemplado. Com isso, pode-se inferir, conjuntamente da observação de exercícios anteriores, que há tendência de alta estabelecida para esta receita, dessa forma a metodologia de projeção para o período de 2024 à 2026 utilizou a metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

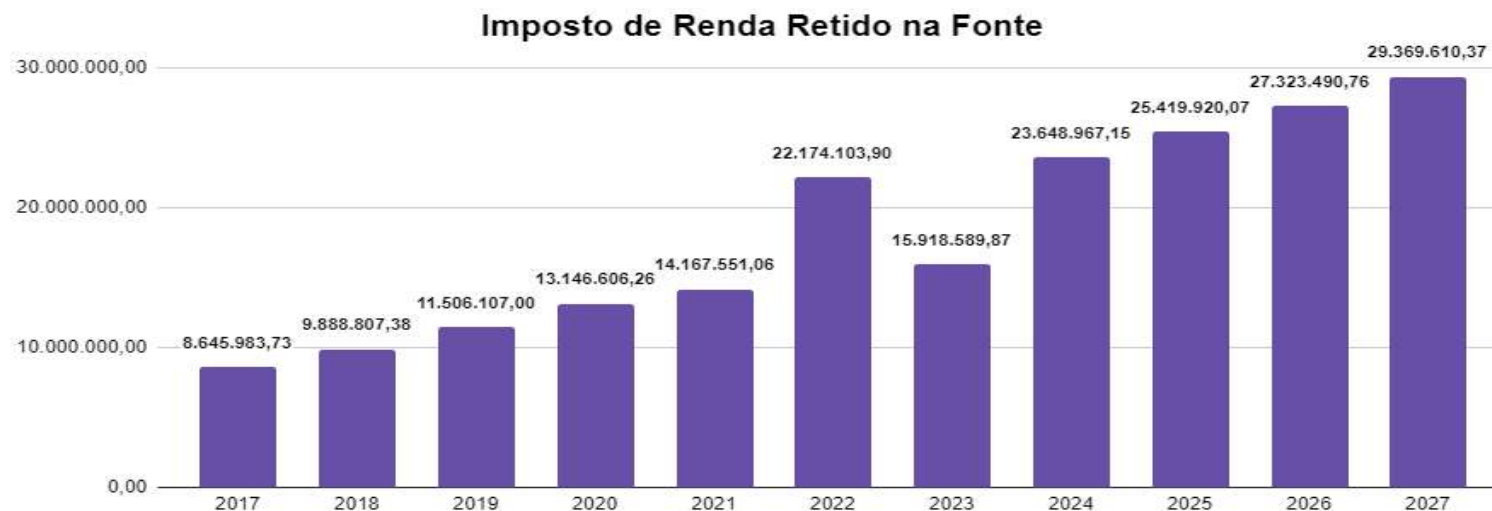
g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias** – Se trata de receitas oriundas da contribuição previdenciária dos servidores municipais de Tangará da Serra de modo que está diretamente correlacionada à folha de pagamento quanto ao seu fluxo de arrecadação. De 2020 à 2022 representou cerca de 64,79% do total das receitas de contribuições sendo a principal receita de contribuições, evoluindo 22,07% em 2021 (frente a 2020) e 19,85% em 2022 (frente a 2021) e no período de 2020 à 2022 evoluiu 46,30%, importante destacar que esta receita não é computada para fins de apuração das receitas primárias, vide regra descrita no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição. Considerando o cenário de variação da receita, para estimativa de receita do período de 2024 à 2026 utilizou a metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

h) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – A receita de Imposto de Renda Retido na Fonte é oriunda das retenções na fonte da folha de pagamento dos servidores municipais ativos e inativos e no pagamento a fornecedores de produtos e serviços do município. A legislação pertinente à retenção na fonte no pagamento de produtos e serviços entrou em vigor no exercício de 2023, que por sua vez trouxe variação positiva para as projeções futuras em relação a arrecadação de anos anteriores. Ao analisar o histórico da receita, observou-se que, no período de 2020 à 2022, esta receita representou 17,41% das Receitas Tributárias, variando positivamente em 7,77% entre 2020 e 2021, 56,51% entre 2021 e 2022 e 68,67% no período total. Acerca da evolução notada em 2022, verifica-se que os reajustes concedidos aos professores, RGA e ajustes na legislação de pessoal proporcionaram tal crescimento. Para projeção desta receita utilizou-se a metodologia de projeção para o período de 2024 à 2026 utilizou a metodologia de média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:

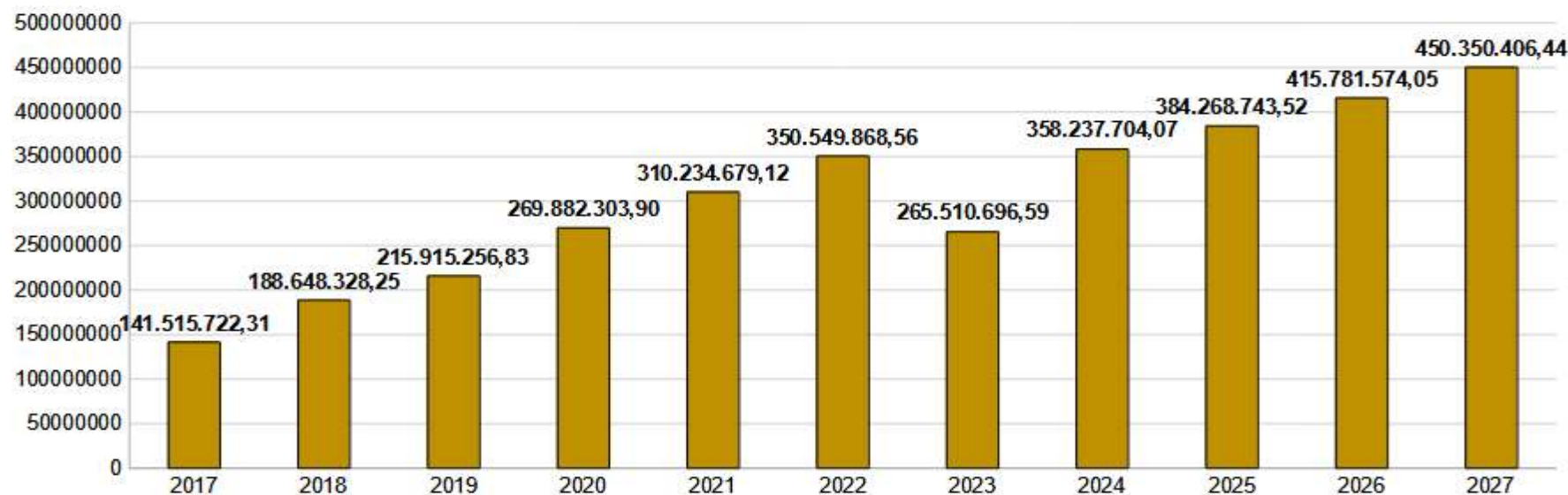




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

i) **Transferências Correntes** – As transferências correntes são receitas recebidas de outras entidades ou indivíduos de direito público ou privado e representam a maior parte da arrecadação do município, a exemplo da Cota-parte do FPM, do ICMS, do ITR, do IPVA e transferências do FUNDEB. A metodologia aplicada na projeção de todas as transferências correntes foi a mesma para o período de 2024 à 2026, de modo que foi considerada a média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Para que seja possível analisar as receitas de transferências correntes que mais impactam nas receitas municipais, segue demonstrativo geral da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:

Transferências Correntes

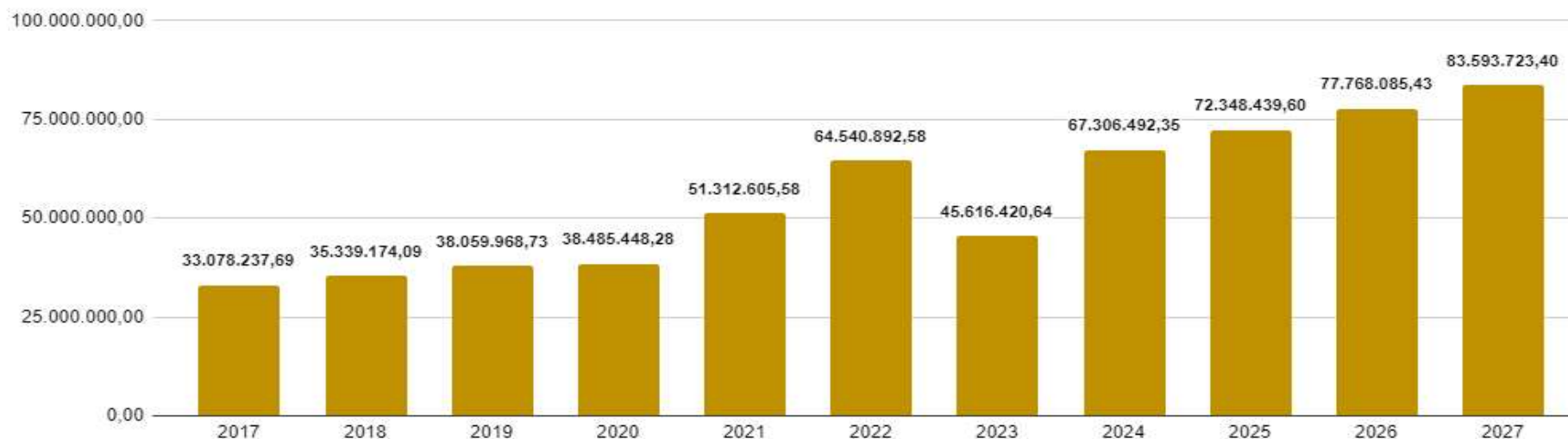




PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

j) **Cota-parte FPM** – Esta receita se trata de transferência constitucional (Constituição Federal, Art. 159, I, b) da união para os Estados (que por sua vez, repassam aos seus municípios) e o Distrito Federal e é composta de 22,5% da arrecadação do governo federal com o Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados. A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou cerca de 16,58% da receita total de transferências correntes, o período de 2020 à 2022, de modo que evoluiu 33,33% entre 2020 e 2021, variou +25,78% entre 2022 e 2021 e no período total cresceu 67,70%. Para a estimativa desta receita no período de 2024 à 2026 considerou-se a média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:

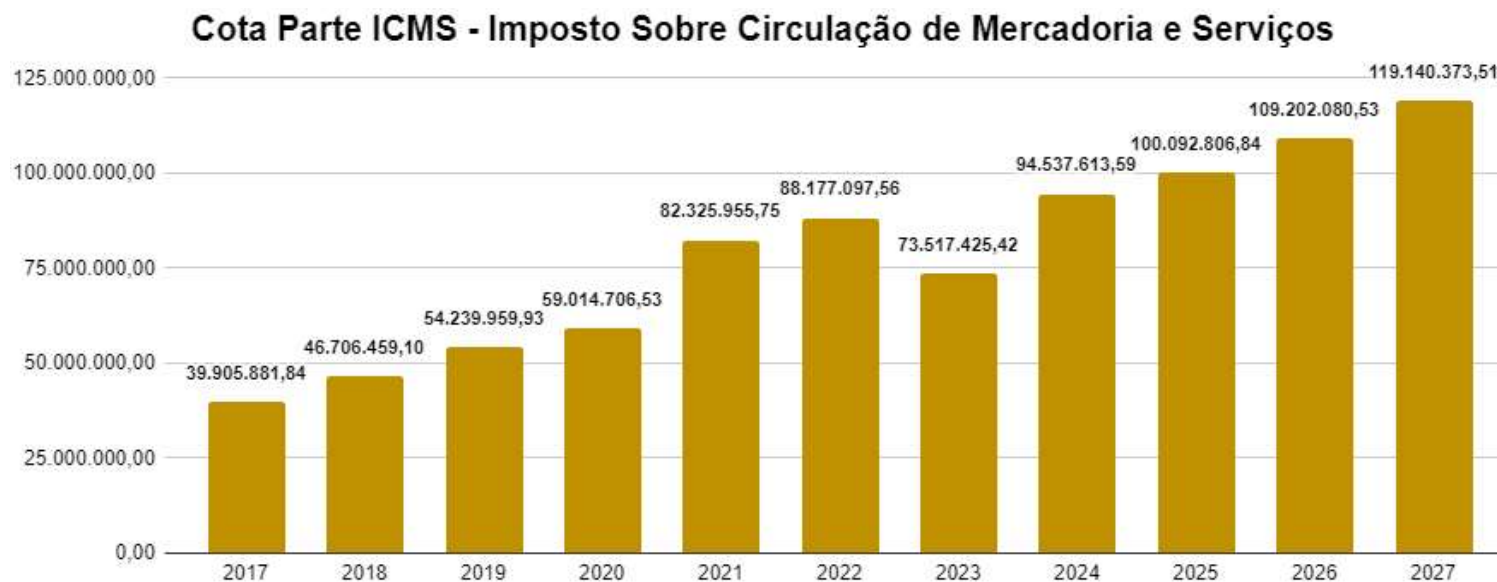
Cota Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

k) **Cota-parte ICMS** – Esta receita se trata de devolução tributária do ICMS arrecadado pelo Estado de Mato Grosso no território do município, mediante critérios estabelecidos pelo mesmo. No período de 2020 à 2022, representou 24,66% do total das receitas de transferências correntes de Tangará, de modo a apresentar crescimento de 39,50% entre 2021 e 2020, de 7,11% entre 2022 e 2021 e no período total evoluiu 49,42%. O crescimento identificado em 2021 e 2022 se dá, principalmente, pela alta da inflação no período influenciada pela alta do preço dos combustíveis Diesel e Gasolina, dos alimentos e outros bens de consumo, a projeção para 2023 levou em consideração estes fatores, bem como da projeção do PIB para o exercício. Para a estimativa desta receita no período de 2024 à 2026 considerou-se a média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

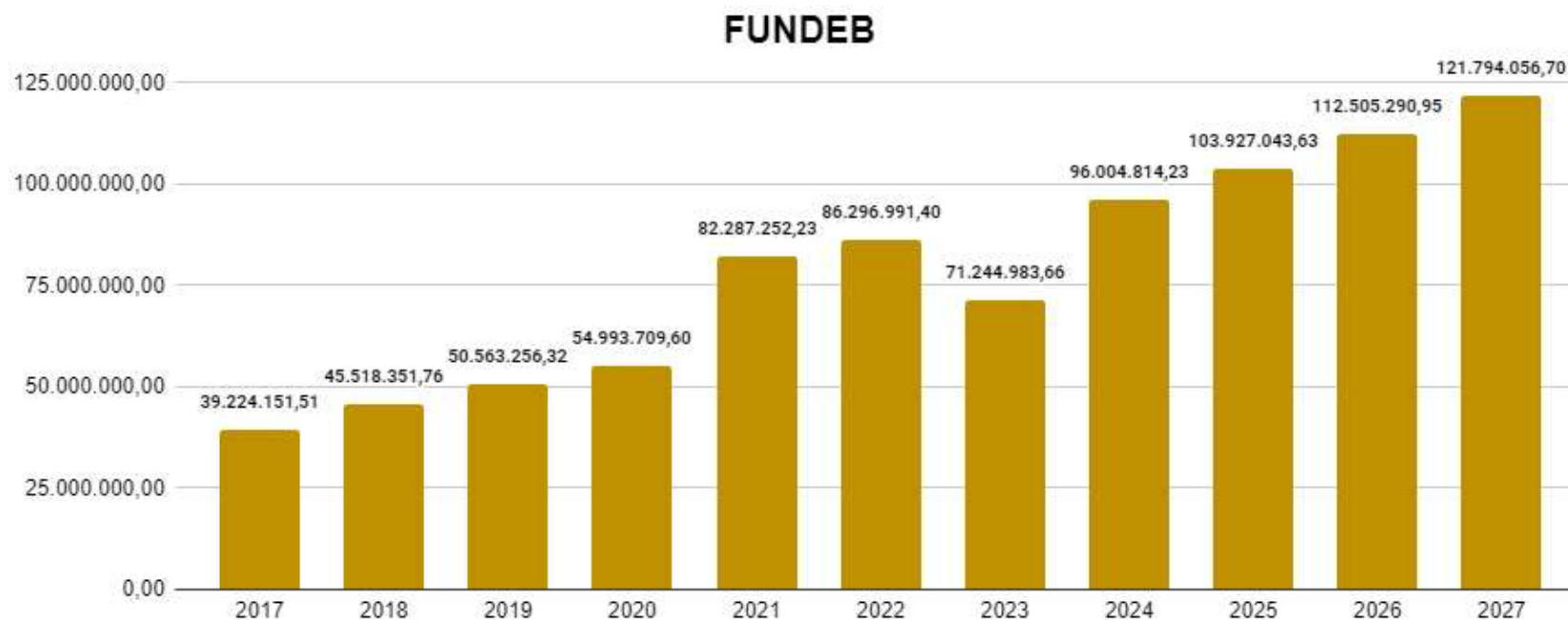
I) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2020 a 2022 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 4,83% do total das receitas de transferências correntes deste período. Ao observar a variação realizada de 2020-2021 (+16,56%) e 2021-2022 (+32,01%), observa-se tendência de alta da arrecadação, recuperando e superando completamente a variação negativa, ocorrida em virtude da pandemia, de 6,86% apurada no período de 2019-2020. A estimativa para o exercício de 2023 ficou abaixo dos valores apurados em 2021 e 2022 por conta do valor arrecadado em 2020, que foi considerado na série histórica da projeção. Para a estimativa desta receita no período de 2024 à 2026 considerou-se a média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

m) Transferências do FUNDEB – Se trata de recursos oriundos da obrigação constitucional de recursos para desenvolvimento da educação básica da população. No caso do município de Tangará da Serra esta receita representou, no acumulado de 2020 à 2022, 24,02% das receitas de transferências correntes, de modo a ter acompanhado o desenvolvimento das receitas de Cota Parte do FPM e ICMS. A variação apurada no período de 2020 à 2022 foi crescimento de 56,92%, de modo que a evolução entre 2021 e 2020 foi de 49,63% e entre 2022 e 2021 evoluiu 4,87%. Para a estimativa desta receita no período de 2024 à 2026 considerou-se a média de arrecadação dos anos de 2022 e 2021, acrescida da variação projetada da inflação e do PIB para o período. Segue demonstrativo da arrecadação, no período de 2017 a 2022, bem como das estimativas para o período de 2023 à 2027:





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

3.2 Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

a) Pessoal – A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados, substituição de servidores ausentes e correções salariais. A variação apurada da despesa de pessoal executada em 2020/2019 (+5,35%), em 2021/2020 (-0,32%), e em 2022/2021 (+40,61%), bem como as variações projetadas nos períodos 2023/2022 (-12,00%), 2024/2023 (+34,61%), 2025/2024 (+7,08%) e 2026/2025 (+7,18%) mostram uma tendência de aumento contínuo, em virtude de diversos fatores, como os já citados no início deste parágrafo, frisando questões principais como reajuste de vencimentos dos profissionais da educação (ocorrido em 2022 e o no exercício atual, de 2023) que impacta severamente as projeções, aumento das novas contratações para suprir necessidades identificadas durante a pandemia do COVID-19 e novas contratações para ampliar ações dos órgãos municipais. Nesse sentido, para o período de 2024 a 2026 foram considerados as seguintes premissas:

I – Referente à projeção para o ano de 2024:

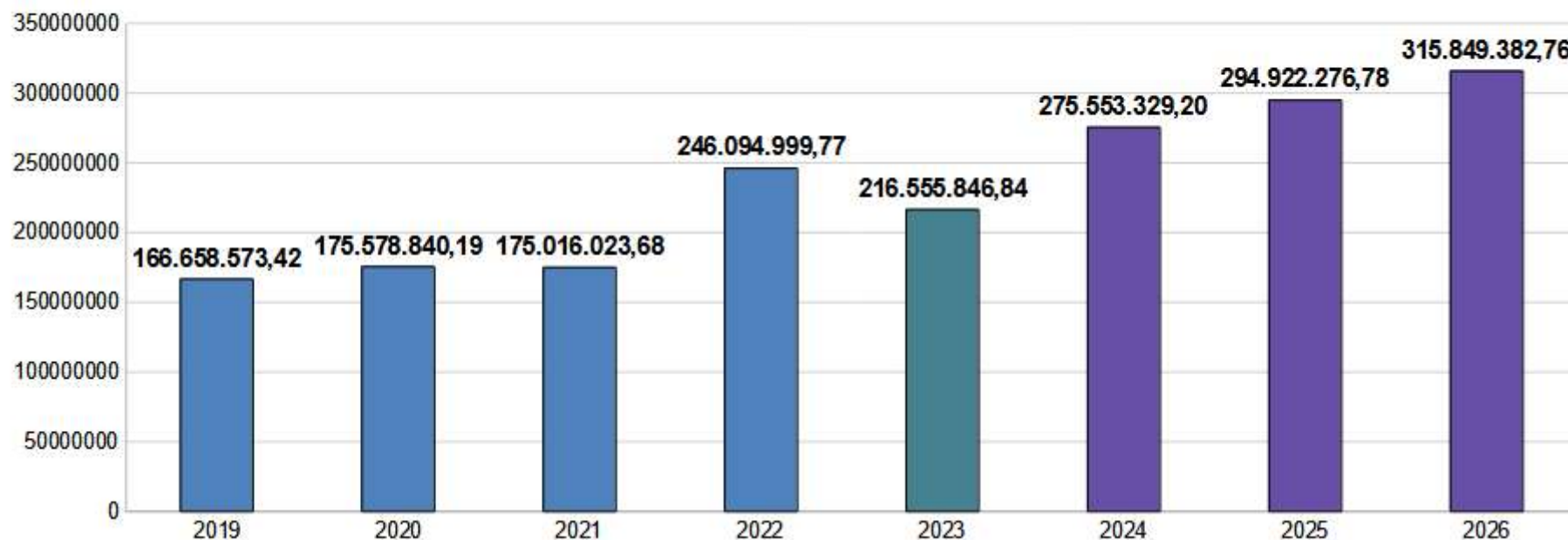
- i) Previsões calculadas com base na média dos valores pagos de janeiro a dezembro 2022 e de janeiro a março de 2023;
- ii) Previsão de Revisão Geral Anual, de 5,90% (base IPCA) a partir de março de 2024, havendo necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro para verificação de percentual de gasto com pessoal e saldo orçamentário.

Segue demonstrativo da despesa com pessoal executada no período 2019 a 2022, fixada para 2023 e projetada para 2024 a 2026:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Despesa com Pessoal - Execução e projeção

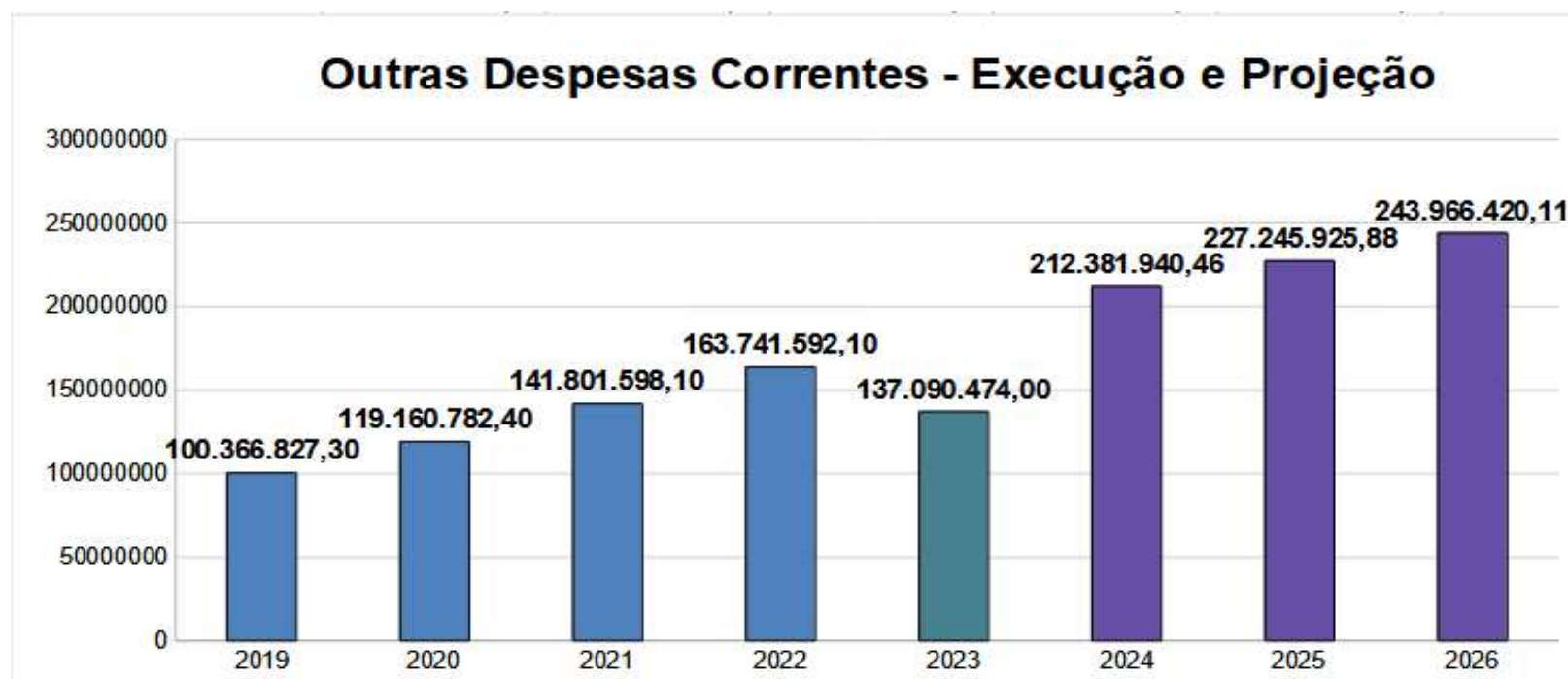


b) Outras Despesas Correntes – As outras despesas correntes, que representam todos os gastos do poder público com despesas de aquisição materiais de consumo e prestação de serviços, variou +18,73% entre 2020 e 2019, cresceu 19,00% no período 2021/2020, evoluiu 15,47% entre 2022 e 2021 e apresentou queda de 16,28% na fixação da despesa na LOA de 2023. Para as projeções de 2024/2023 variou +42,04%, de 2025/2024 cresceu 6,97% e de 2026/2025 evoluiu 7,36% em virtude da metodologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

utilizada, que se valeu de apuração juntamente dos órgãos municipais quanto as suas necessidades e devidos ajustes aos valores da receita do município. Dessa forma, segue demonstrativo de execução da despesa no período de 2019 à 2022, bem como a despesa fixada para 2023 e os valores projetados de 2024 a 2026:



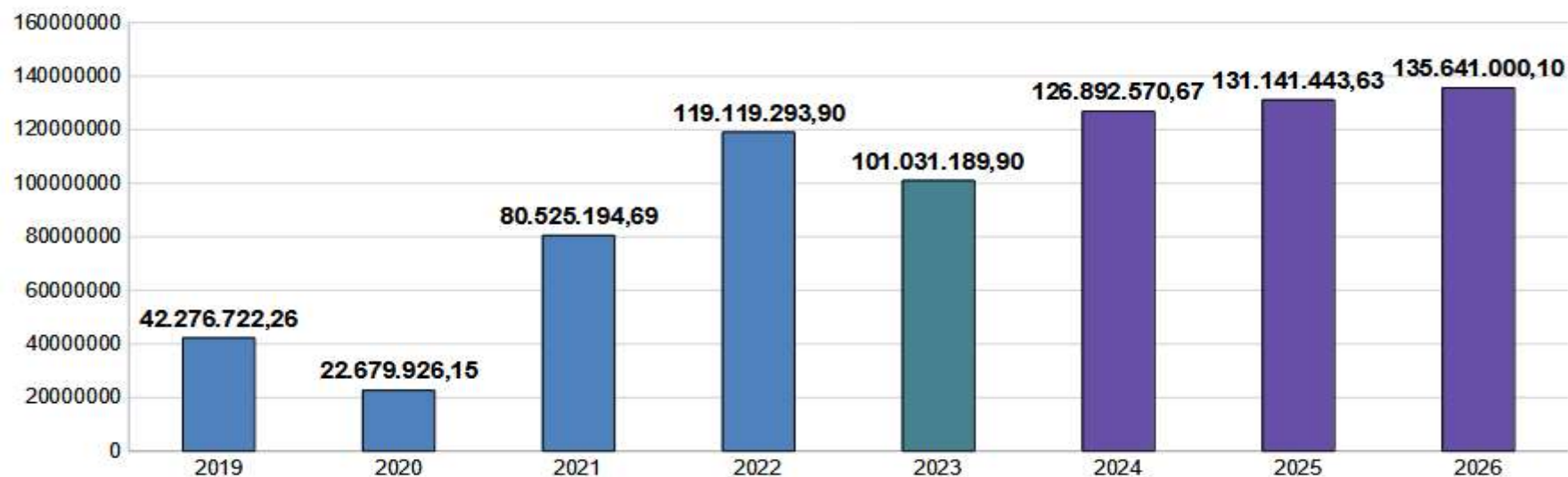
c) Investimentos – No tangente aos investimentos, trata-se da despesa com maior frequência de variação ao longo do período analisado das despesas, haja vista que a maior parte dos investimentos foram executados ou planejados com base na realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

convênios com os governos federal e estadual e pode-se mencionar, no período de 2020/2019 houve queda de -46,35%, no período de 2021/2020 evoluiu 255,05% os valores aplicados em investimentos, enquanto que no período 2022/2021 cresceu 47,93%. Para as projeções de 2024 a 2026, as variações apuradas foram de queda no período 2023/2022 (-15,18%), e uma projeção de aumento de investimento, prevendo a formalização de operação de crédito no total de R\$ 53.650.000,00 para 2024/2023 (26,09%), elevação em 2025/2024 (3,36%) e crescimento em 2026/2025 (3,44%) em virtude da metodologia utilizada, que se valeu de apuração juntamente dos órgãos municipais quanto as suas necessidades e devidos ajustes aos valores da receita do município. Dessa forma, segue demonstrativo de execução da despesa no período de 2019 à 2022, bem como a despesa fixada para 2023 e os valores projetados de 2024 a 2026:

Investimentos - Execução e Projeção





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros, tais como a taxa básica de juros (Taxa Selic) e o preço das commodities exportadas no Estado de Mato Grosso (principalmente a soja e o algodão).

3.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

$$\text{VARIAÇÃO DO SALDO RPP} = (\text{XLIV}) = (\text{XLIIb} - \text{XLIIa})$$

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2024 a 2026) utilizou-se como parâmetro de projeção a média percentual dos últimos três exercícios dos restos a pagar inscritos e pagos e não processados. A tabela a seguir demonstra os valores projetados.

ESTIMATIVA DOS RESTOS À PAGAR	Executado			Projetado	Projeções		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Restos a pagar acumulados (a)	29.514.924,96	62.600.258,66	99.803.615,93	7.919.440,30	66.544.645,10	69.073.341,61	71.677.406,59
Restos a pagar Processados pagos (b)	1.563.175,27	1.646.316,80	17.578.825,37		7.208.002,60	7.481.906,70	7.763.974,58
Restos a pagar Não Processados pagos (c)	17.507.536,67	44.573.407,48	16.225.910,38		27.151.596,69	28.183.357,37	29.245.869,94
Restos a pagar cancelados (d)	10.264.842,21	16.225.414,30	811.269,07		9.466.348,97	9.826.070,23	10.196.513,08
Saldo de Restos à Pagar e= (a-b-c-d)	179.370,81	155.120,08	65.187.611,11		22.718.696,83	23.582.007,31	24.471.048,99

– Nota: A projeção acima, toma como base dados de restos a pagar executados ao final de cada exercício considerado, usando como base o Anexo 7 do RREO.

– Nota: A metodologia de cálculo utilizada para projeção dos RPP's foi com base no cálculo da média de execução dos pagamentos de Restos à Pagar Processados dos três anos anteriores ao exercício financeiro atual e acrescida da inflação oficial projetada, para a projeção de 2024 e para os anos de 2025 e 2026 considerou-se o apurado para 2024 acrescido também da inflação estimada para tais exercícios. Para observação do contexto de cada ano calculou-se a média dos RPNP's pagos e restos a pagar cancelados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

4. Dinâmica da Dívida da Dívida Consolidada Líquida (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2024, que, por definição, será o estoque inicial de 2023 (1º Quadrimestre – RGF). A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça, vale destacar que o Município de Tangará da Serra, realizada os pagamentos de Precatórios e RPVS, dentro do exercício que se refere e de acordo com a ordem cronológica do TJMT.

A Dívida Pública Consolidada do município de Tangará da Serra é formada por uma dívida contratual do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto com o governo do Estado de Mato Grosso, a título de Dívida Contratual e parcelamento de ressarcimento ao RPPS do município, Operação de Crédito de Esgotamento Sanitário (Samae), e a projeção de realização de Operação de Crédito junto ao BNGES. Tais dívidas estão em fluxo de pleno pagamento, de modo que o município vem honrando completamente com as obrigações e mantendo o caixa positivo.

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO/PROJEÇÃO				
	Em 31/Dez/2022 (a)	Em 30/04/2023 1º Quad. (c)	Em 2024 (d)	Em 2025 (e)	Em 2026 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	10.338.002,85	9.798.501,03	57.143.300,63	57.251.839,98	57.367.899,51
DEDUÇÕES (XL)	298.305.949,16	307.285.222,41	318.442.378,79	342.824.987,91	369.050.063,88
Disponibilidade de Caixa	315.884.774,53	317.654.632,80	341.161.075,63	366.406.995,22	393.521.112,87
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.578.825,37	10.369.410,39	22.718.696,83	23.582.007,31	24.471.048,99
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	17.578.825,37	10.369.410,39	22.718.696,83	23.582.007,31	24.471.048,99
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX – XL)	-287.967.946,31	-297.486.721,38	-261.299.078,16	-285.573.147,93	-311.682.164,37
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIc – - XLIIb)		-9.518.775,07	36.187.643,22	-24.274.069,77	-26.109.016,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Demonstrativo 1 **ANEXO DE METAS ANUAIS**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (no caso deste projeto, o ano de 2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) Receitas e despesas primárias (vide tópico 3);
- b) Estoque da dívida consolidada;
- c) Variação da Dívida Consolidada Líquida;
- d) Haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o período de 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município, ou seja, os valores projetados ao ponderar as consequências da execução do planejamento disposto na atualização do PPA 2022-2025, para o exercício de 2024. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA projetado para cada exercício. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é a de que a variação positiva ocorrida entre os anos de 2020 à 2022, perdure no exercício de 2023 e prossiga com a tendência de alta para 2024, 2025 e 2026, ainda que em menores percentuais, pois ao considerar o motivo das elevações apuradas no período anteriormente citado verificou-se que a intervenção do governo federal conjuntamente a fatores macroeconômicos (como a alta de combustíveis, aumento no preço de alimentos etc.), no referente aos impactos negativos da pandemia, possibilitou alta na arrecadação de impostos e transferências de impostos. Ainda assim, devido à ações do município de Tangará percebeu-se que há tendência de alta consolidada, portanto estimou-se resultados primários com elevação constante nos exercícios projetados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

No que se refere à despesa, o planejamento é de que as despesas com pessoal sejam ampliadas de forma vegetativa, obedecendo a legislação vigente, seguindo a tendência da inflação e o surgimento de necessidades do município para atendimento à população, de modo que estes dois últimos fatores influenciem mais do que o primeiro. Quanto as despesas correntes, estas são influenciadas também pelo cenário macroeconômico, tendo em vista que o reajuste de valores dos bens e serviços adquiridos pelo poder público (embora obedçam às normas vigentes) dependem diretamente das condições de mercado que seus fornecedores enfrentam. A respeito dos investimentos, observa-se que a aplicação de recursos próprios vêm aumentando na série histórica, principalmente devido aos investimentos em infraestrutura da educação, renovação da frota de máquinas para execução de obras e serviços de infraestrutura nas vias municipais e novas aquisições de ônibus para atendimento de alunos. Quanto a projeção de investimentos, esta tem foco no financiamento (operações de crédito) e convênios com os governos federal e estadual, no tangente ao aprimoramento da infraestrutura municipal.

Segue o demonstrativo do **Anexo 1** de Metas fiscais do Município:

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	587.855.313,99	565.136.814,06	27,10%	119,83	624.435.979,57	601.576.088,22	26,53%	118,47	664.141.501,77	640.013.011,25	28,22%	116,50
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	568.125.057,80	546.169.061,53	26,19%	115,81	607.011.934,20	584.789.917,34	25,79%	115,16	649.298.872,08	625.709.619,43	27,59%	113,90
Receitas Primárias Correntes	525.072.823,00	504.780.641,22	24,21%	107,03	563.959.699,40	543.313.775,92	23,96%	106,99	609.553.342,48	587.408.058,67	25,90%	106,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.904.505,57	117.193.333,56	5,62%	24,85	131.602.741,11	126.784.914,36	5,59%	24,97	142.264.763,87	137.096.235,78	6,04%	24,96
Transferências Correntes	358.237.704,07	344.393.101,39	16,52%	73,02	384.268.743,52	370.201.101,66	16,33%	72,90	415.781.574,05	400.676.085,62	17,67%	72,94
Demais Receitas Primárias Correntes	44.930.613,36	43.194.206,27	2,07%	9,16	48.088.214,77	46.327.759,89	2,04%	9,12	51.507.004,56	49.635.737,27	2,19%	9,04
Receitas Primárias de Capital	43.052.234,80	41.388.420,30	1,99%	8,78	43.052.234,80	41.476.141,43	1,83%	8,17	39.745.529,60	38.301.560,76	1,69%	6,97
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	587.855.313,98	565.136.814,05	27,10%	119,83	624.435.979,59	601.576.088,23	26,53%	118,47	664.141.501,77	640.013.011,25	28,22%	116,50
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	552.981.852,13	531.611.086,46	25,50%	112,72	589.654.225,62	568.067.654,74	25,05%	111,87	629.792.761,88	606.912.172,96	26,76%	110,48
Despesas Primárias Correntes	457.094.584,63	439.429.518,01	21,08%	93,18	488.659.140,67	470.769.885,04	20,76%	92,71	523.413.702,38	504.397.901,50	22,24%	91,82
Pessoal e Encargos Sociais	243.349.287,32	233.944.709,98	11,22%	49,61	260.022.376,76	250.503.253,14	11,05%	49,33	278.031.260,48	267.930.288,60	11,81%	48,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Outras Despesas Correntes	213.745.297,31	205.484.808,03	9,86%	43,57	228.636.763,91	220.266.631,90	9,71%	43,38	245.382.441,90	236.467.612,90	10,43%	43,04
Despesas Primárias de Capital	73.168.570,67	70.340.867,79	3,37%	14,92	77.413.077,63	74.579.072,86	3,29%	14,69	81.908.010,51	78.932.264,15	3,48%	14,37
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	22.718.696,83	21.840.700,67	1,05%	4,63	23.582.007,31	22.718.696,83	1,00%	4,47	24.471.048,99	23.582.007,31	1,04%	4,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	645.210.853,90	620.275.768,03	29,75%	131,52	686.024.272,90	660.909.704,14	29,15%	130,15	730.279.518,23	703.748.210,69	31,03%	128,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	625.475.597,71	601.303.208,72	28,84%	127,50	668.595.227,53	644.118.716,31	28,41%	126,84	715.431.888,54	689.440.000,52	30,40%	125,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	645.210.853,90	620.275.768,03	29,75%	131,52	686.024.272,90	660.909.704,14	29,15%	130,15	730.279.518,23	703.748.210,69	31,03%	128,10
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	610.337.392,05	586.750.040,43	28,14%	124,41	651.242.518,93	627.401.270,65	27,67%	123,55	695.930.778,34	670.647.372,40	29,57%	122,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	15.143.205,67	14.557.975,07	0,70%	3,09	17.357.708,58	16.722.262,60	0,74%	3,29	19.506.110,20	18.797.446,47	0,83%	3,42
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+ (III – IV)	30.281.411,32	29.111.143,36	1,40%	6,17	34.710.417,18	33.439.708,27	1,47%	6,59	39.007.220,41	37.590.074,59	1,66%	6,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.675.674,41	4.494.976,36	0,22%	0,95	5.259.681,47	5.067.130,51	0,22%	1,00	5.784.917,65	5.574.749,59	0,25%	1,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	3.942.158,68	3.789.808,38	0,18%	0,80	4.713.761,28	4.541.195,84	0,20%	0,89	5.169.788,88	4.981.968,66	0,22%	0,91
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.143.300,63	54.934.916,97	2,63%	11,65	57.251.839,98	55.155.915,21	2,43%	10,86	57.367.899,51	55.283.703,88	2,44%	10,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-261.299.078,16	-251.200.805,77	-12,05%	-53,26	-285.573.147,93	-275.118.639,62	-12,13%	-54,18	-311.682.164,37	-300.358.643,51	-13,24%	-54,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	36.187.643,22	34.789.120,57	1,67%	7,38	-24.274.069,77	-23.385.423,67	-1,03%	-4,61	-26.109.016,44	-25.160.466,84	-1,11%	-4,58

FONTE: Sistema SCPI.9, Unidade Responsável – Sefaz – Assessoria de Orçamento, Data da emissão 21/11/2023 AS 17H15MIN.

– NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal (%)	1,50%	1,80%	2,00%
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$)	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82	240.063.193.825,38
Inflação IPCA (%)	4,02%	3,80%	3,77%
Receita Corrente Líquida – RCL (R\$)	490.568.831,02	527.105.745,20	570.070.924,86

Fonte: FOCUS – Relatório 06/03/2023 – IBGE, março/23.

Cálculo do Valor constante 2024 (exemplo):

Resultado Primário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Valor corrente / Índice para Deflação:
 $15.143.205,67 / 1,0402 = 14.557.975,07$

Cálculo do Valor constante 2025:

Resultado Primário:

Valor corrente / Índice para Deflação:
 $17.357.708,58 / 1,0380 = 16.722.262,60$

Cálculo do Valor constante 2026:

Resultado Primário:

Valor corrente / Índice para Deflação:
 $19.506.110,20 / 1,0377 = 18.797.446,47$

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) foi definida, no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 14ª edição que resultado nominal se trata de variação entre a DCL apurada no exercício de referência e a do exercício imediatamente anterior, este indicador vem apresentando constantes variações negativas, o que significa bons resultados pois quanto menor este indicador, melhor estará a qualidade financeira do município. O principal fator da contínua variação negativa da DCL está refletido no aumento das disponibilidades de caixa decorrente dos superávits projetados. Vale ressaltar que a DCL é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO).² Visando a padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2022 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar as movimentações financeiras e de empenho.³

A metodologia utilizada para apuração do Resultado Primário e Resultado Nominal do Município de Tangará da Serra, utilizou-se como método de elaboração o RREO – Anexo 6, do MDF, como podemos ver abaixo:

Projeção da Receita:

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA 2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	529.748.497,41	569.219.380,87	615.338.260,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.904.505,57	131.602.741,11	142.264.763,87
IPTU	29.098.107,02	31.277.118,77	33.619.305,82
ISS	48.039.411,65	52.387.253,01	57.263.134,35
ITBI	13.810.277,78	14.844.460,44	15.956.087,85
IRRF	23.648.967,18	25.419.920,07	27.323.490,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.307.741,94	7.673.988,82	8.102.745,09
Contribuições	7.829.231,80	8.415.523,82	9.045.720,32
Receita Patrimonial	4.880.641,78	5.479.997,83	6.021.732,40
Aplicações Financeiras (II)	4.675.674,41	5.259.681,47	5.784.917,65

² LRF, art. 53, inciso III.

³ LRF, art. 9º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Outras Receitas Patrimoniais	204.967,37	220.316,36	236.814,75
Receita de Serviços	32.173.422,70	34.582.729,46	37.172.457,16
Transferências Correntes	358.237.704,07	384.268.743,52	415.781.574,05
Cota-Parte do FPM	61.511.555,11	66.117.847,92	71.069.082,95
Cota-Parte do FPM – 1% (Jul/Set/Dez)	5.794.937,25	6.230.591,88	6.699.002,48
Cota-Parte do ICMS	94.537.613,59	100.092.806,84	109.202.080,53
Cota-Parte do IPVA	18.938.056,81	20.356.233,20	21.880.609,72
Cota-Parte do ITR	4.971.856,89	5.344.174,41	5.744.372,90
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	481.734,33	517.809,01	556.585,13
Transferências do FUNDEB	96.004.814,23	103.927.043,63	112.505.290,95
Outras Transferências Correntes	75.997.135,86	81.682.236,63	88.124.549,39
Demais Receitas Correntes	4.138.743,34	4.241.645,57	4.376.985,03
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	4.138.743,34	4.241.645,57	4.376.985,03
Receitas Correntes (Intra)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços (Intra)	584.248,15	627.999,56	675.027,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	525.072.823,00	563.959.699,40	609.553.342,48
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	579.209.704,34	622.150.621,12	672.101.891,36
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	583.890.378,75	627.415.302,59	677.891.809,01
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	96.702.234,80	96.702.234,80	93.395.529,60
Operações de Crédito (VIII)	53.650.000,00	53.650.000,00	53.650.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
Transferências de Capital	37.052.234,80	37.052.234,80	33.745.529,60
Convênios	37.052.234,80	37.052.234,80	33.745.529,60
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (Intra)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	43.052.234,80	43.052.234,80	39.745.529,60
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	46.265.893,37	46.444.606,41	43.329.997,18
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	99.915.893,37	100.094.606,41	96.979.997,18
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.193.600.655,51	1.275.607.161,73	1.364.730.760,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	568.125.057,80	607.011.934,20	649.298.872,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Previsão da Receita por Órgãos (Base de Dados):

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA	PREFEITURA			SAMAE			SERRAPREV		
RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	495.953.838,62	532.891.096,61	576.286.328,57	33.794.658,79	36.328.284,26	39.051.931,56	54.141.881,34	58.195.921,72	62.553.548,88
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	121.904.505,57	131.602.741,11	142.264.763,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU	29.098.107,02	31.277.118,77	33.619.305,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	48.039.411,65	52.387.253,01	57.263.134,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	13.810.277,78	14.844.460,44	15.956.087,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	23.648.967,18	25.419.920,07	27.323.490,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.307.741,94	7.673.988,82	8.102.745,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	7.829.231,80	8.415.523,82	9.045.720,32	0,00	0,00	0,00	17.422.816,26	18.727.523,86	20.129.934,48
Receita Patrimonial	4.764.675,90	5.352.435,37	5.881.413,69	115.965,88	127.562,46	140.318,71	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aplicações Financeiras (II)	4.559.708,53	5.132.119,01	5.644.598,94	115.965,88	127.562,46	140.318,71	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	204.967,37	220.316,36	236.814,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	72.962,34	78.426,13	84.299,07	32.100.460,36	34.504.303,33	37.088.158,09	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	358.237.704,07	384.268.743,52	415.781.574,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	61.511.555,11	66.117.847,92	71.069.082,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM – 1% (Jul/Set/Dez)	5.794.937,25	6.230.591,88	6.699.002,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	94.537.613,59	100.092.806,84	109.202.080,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	18.938.056,81	20.356.233,20	21.880.609,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	4.971.856,89	5.344.174,41	5.744.372,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989 (IPI)	481.734,33	517.809,01	556.585,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	96.004.814,23	103.927.043,63	112.505.290,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	75.997.135,86	81.682.236,63	88.124.549,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	3.144.758,94	3.173.226,66	3.228.557,57	993.984,40	1.068.418,91	1.148.427,46	1.640.357,62	1.763.195,80	1.895.232,72
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	3.144.758,94	3.173.226,66	3.228.557,57	993.984,40	1.068.418,91	1.148.427,46	1.640.357,62	1.763.195,80	1.895.232,72
Receitas Correntes (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.073.707,46	37.700.202,06	40.523.381,68
Receitas de Serviços (Intra)	0,00	0,00	0,00	584.248,15	627.999,56	675.027,30	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	70.928.719,12	70.928.719,12	67.622.013,92	25.773.515,68	25.773.515,68	25.773.515,68	3.213.658,57	3.392.371,61	3.584.467,58
Operações de Crédito (VIII)	47.650.000,00	47.650.000,00	47.650.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Outras Alienações de Bens	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.278.719,12	17.278.719,12	13.972.013,92	19.773.515,68	19.773.515,68	19.773.515,68	0,00	0,00	0,00
Convênios	17.278.719,12	17.278.719,12	13.972.013,92	19.773.515,68	19.773.515,68	19.773.515,68	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.213.658,57	3.392.371,61	3.584.467,58
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]									
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	528.287.139,51	562.334.179,62	599.316.054,52						
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)									
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	-R\$ 38.595.418,23	-R\$ 41.485.636,11	-R\$ 44.592.287,97						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	566.882.557,74	603.819.815,73	643.908.342,49	59.568.174,47	62.101.799,94	64.825.447,24	57.355.539,91	61.588.293,33	66.138.016,46

Projeção da Despesa:

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	459.349.584,63	491.586.200,90	526.691.374,87
Pessoal e Encargos Sociais	243.349.287,32	260.022.376,76	278.031.260,48
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	2.255.000,00	2.927.060,23	3.277.672,49
Outras Despesas Correntes (+XXIX)	213.745.297,31	228.636.763,91	245.382.441,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	457.094.584,63	488.659.140,67	523.413.702,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	492.829.084,63	527.350.752,71	565.304.133,37
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	495.084.084,63	530.277.812,94	568.581.805,86
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	128.505.729,35	132.849.778,68	137.450.126,90
Investimentos	73.168.570,67	77.413.077,63	81.908.010,51
Inversões Financeiras	53.650.000,00	53.650.000,00	53.650.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	53.650.000,00	53.650.000,00	53.650.000,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.687.158,68	1.786.701,05	1.892.116,39
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	73.168.570,67	77.413.077,63	81.908.010,51
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	4.893.814,97	5.182.550,05	5.488.320,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	73.242.570,67	77.491.443,63	81.991.000,10
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	128.579.729,35	132.928.144,68	137.533.116,49
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.101.228.625,57	1.176.096.964,70	1.258.105.166,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII+XLI(RP))	552.981.852,13	589.654.225,62	629.792.761,88
--	----------------	----------------	----------------

Projeção da Despesa por Órgão (Base de Dados):

DESPESAS	PREFEITURA			SAMAE			SERRAPREV			CÂMARA		
	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	409.284.830,23	439.986.403,89	473.425.429,81	31.749.226,09	32.995.533,62	34.355.911,21	35.734.500,00	38.691.612,04	41.890.430,99	13.421.713,34	13.421.713,34	13.421.713,34
Pessoal e Encargos Sociais	225.292.737,39	241.873.335,95	259.771.962,81	8.703.493,03	8.795.983,91	8.906.240,77	32.204.041,88	34.899.900,02	37.818.132,28	9.353.056,90	9.353.056,90	9.353.056,90
Juros e Encargos da Dívida	2.000.000,00	2.653.560,23	2.984.303,49	250.000,00	268.500,00	288.369,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Outras Despesas Correntes	181.992.092,84	195.459.507,71	210.669.163,52	22.795.733,06	23.931.049,71	25.161.301,43	3.530.458,12	3.791.712,02	4.072.298,71	4.063.656,44	4.063.656,44	4.063.656,44
DESPESAS DE CAPITAL	100.009.006,27	103.098.187,65	106.369.630,70	27.268.948,38	28.523.816,33	29.852.721,50	74.000,00	78.366,00	82.989,59	1.227.774,70	1.227.774,70	1.227.774,70
Investimentos	51.511.847,59	54.551.046,60	57.769.558,35	20.428.948,38	21.634.256,33	22.910.677,46	74.000,00	78.366,00	82.989,59	1.227.774,70	1.227.774,70	1.227.774,70
Inversões Financeiras	47.650.000,00	47.650.000,00	47.650.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	47.650.000,00	47.650.000,00	47.650.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	847.158,68	897.141,05	950.072,35	840.000,00	889.560,00	942.044,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.343.814,97	4.600.100,05	4.871.505,96	550.000,00	582.450,00	616.814,55	21.547.039,92	22.818.315,28	24.164.595,88	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL	513.637.651,47	547.684.691,59	584.666.566,47	59.568.174,47	62.101.799,96	64.825.447,26	57.355.539,92	61.588.293,32	66.138.016,46	14.649.488,04	14.649.488,04	14.649.488,04

RESULTADOS	2024	2025	2026
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	92.372.029,94	99.510.197,03	106.625.593,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIC)]	15.143.205,67	17.357.708,58	19.506.110,20

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	15.143.205,67	17.357.708,58	19.506.110,20
JUROS NOMINAIS	Previsto 2024	Previsto 2025	Previsto 2026
	VALOR INCORRIDO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	4.675.674,41	5.259.681,47	5.784.917,65
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	3.942.158,68	4.713.761,28	5.169.788,88
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	15.876.721,40	17.903.628,77	20.121.238,97

Nota: As informações acima, foram extraídas do Sistema SCPI 9, atualizadas e lançadas para atualização das Peças Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para a projeção da receita e despesa e foram elaboradas dentro da legislação vigente, pela Assessoria de Orçamento e Gestão/Sefaz.

Demonstrativo 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultado primário, dívida pública consolidada, dívida consolidada líquida e resultado nominal, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, este quadro, no caso, se refere à 2022. Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos haja vista a correlação direta dos resultados do setor público com o cenário econômico global.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2022, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

No caso do resultado nominal, vale ressaltar que até o exercício de 2022, este era calculado pela somatória entre o resultado primário e o resultado da subtração entre as contas de juros ativos e passivos. A partir do exercício de 2023, a meta do resultado nominal passou a ser definida e acompanhada pela metodologia abaixo da linha, ou seja, apresentando o resultado do cálculo da variação da Dívida Consolidada Líquida entre o período atual e o anterior.

A Lei nº 5.549, de 29 de junho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022) e suas alterações, estabeleceu a meta de -R\$ 22.777.527,49 de deficit primário e a Lei nº 5.608, de 02 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2022) e suas alterações, que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Encerrado o exercício de 2022, verificou-se que o Município de Tangará da Serra, conforme metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, atingiu um superavit primário de R\$ 56.404.592,11, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de pagamento da dívida existente, da realização de novos investimentos e ampliação de gastos para melhoria das políticas públicas para a população. Este superavit zerou o deficit projetado e, como os principais fatores, o valor apurado de arrecadação de tributos próprios que superou em 29,74% a previsão fixada na LOA do exercício financeiro de 2022, gerando R\$ 111.254.086,93 de recursos financeiros, assim como o resultado apurado de ingressos de recursos provenientes de transferências correntes que em termos percentuais teve elevação de 38,20% em relação ao previsto inicialmente na LOA, de modo a ter alcançado a arrecadação de R\$ 350.549.868,56. Acerca das transferências correntes, observa-se que, os maiores destaques de arrecadação são observados no desempenho de recebimento do FUNDEB, que variou positivamente em 36,18% quanto ao inicialmente previsto, destaca-se também que os valores recebidos a título de Cota-parte do ICMS e IPVA, variaram +24,75% e +52,64%, de modo a consolidar tendência de alta ao apurar a série histórica. As despesas primárias tiveram realização menor, o que explica o superavit primário apurado, quando se compara as variações de receitas e despesas primárias, o que explica em grande parte a discrepância entre o resultado projetado e o obtido.

É importante frisar que o município elevou os percentuais de investimento de 2020 à 2022 em mais de 100%, de modo que no período 2021/2020 houve um crescimento expressivo e em 2022/2021 evoluiu 47,93%, a realização de investimentos tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da economia e sociedade, sem comprometer os gastos vitais ao funcionamento da máquina pública. Logo constata-se que mesmo aumentando sua capacidade de investimento, foi possível atingir um superavit que reverteu o deficit estimado mantendo o histórico do município, isto é, praticando uma política fiscal responsável. Cabe ainda destacar que a grande parte do superavit primário se manteve em caixa o que se pode comprovar nos relatórios da LRF pela elevação das disponibilidades de caixa do patamar de R\$ 356 milhões para R\$ 601 milhões, o que demonstra de forma inequívoca a preocupação com o equilíbrio fiscal do presente e do futuro.

Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	418.639.963,42	118,00%	491.440.806,95	98,73%	72.800.843,53	17,39%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	386.244.716,09	108,87%	481.812.345,76	96,79%	95.567.629,67	24,74%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	429.114.070,11	120,95%	437.432.969,91	87,88%	8.318.899,80	1,94%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	409.022.243,58	115,29%	425.407.753,65	85,46%	16.385.510,07	4,01%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	451.998.522,53	127,40%	532.452.026,27	106,96%	80.453.503,74	17,80%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	419.590.150,20	118,27%	522.823.565,08	105,03%	103.233.414,88	24,60%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	462.472.629,22	130,36%	458.577.860,15	92,12%	-3.894.769,07	-0,84%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	442.380.802,69	124,69%	446.552.643,89	89,71%	4.171.841,20	0,94%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-22.777.527,49	-6,42%	56.404.592,11	11,33%	79.182.119,60	-347,63%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-45.568.179,98	-12,84%	132.675.513,30	26,65%	178.243.693,28	-391,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	36.113.287,93	10,18%	10.338.002,85	2,08%	-25.775.285,08	-71,37%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-143.647.755,64	-40,49%	-276.999.957,28	-55,65%	-133.352.201,64	92,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-80.737.168,87	-22,76%	-44.215.853,82	-8,88%	36.521.315,05	-45,23%

FONTE: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Dezembro/2022.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA: Para análise do cumprimento das metas fiscais do exercício financeiro de 2022, a metodologia foi executada conforme o MDF 13ª edição, vide esclarecimentos na página 63 do respectivo manual.

NOTA: Para fins de ajuste metodológico, referente a nota anterior, subtraiu-se as receitas e despesas do RPPS do município tanto para as metas previstas quanto para as metas realizadas.

R\$

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal (%)	2,02	3,00
Receita Corrente Líquida – RCL	354.773.482,15	497.784.029,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Dentre as providências adotadas pelo município para o melhor desempenho fiscal, destaca-se a concessão de reajustes salariais à categoria dos professores e demais servidores aliada à implantação da arrecadação de Imposto de Renda retido na fonte, dos pagamentos realizados aos fornecedores, no exercício de 2023. Tal ação, possibilitou elevação de 61,04% no período comparado de jan/jun de 2022 e 2023, geração uma variação monetária de R\$ 4.264.789,00 neste período:

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2022 ATÉ 30/06/2022

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	16.665.394,30	16.665.394,30	6.986.888,41	6.986.888,41	9.678.505,89

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2023 ATÉ 30/06/2023

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1113.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	15.918.589,87	15.918.589,87	11.251.677,41	11.251.677,41	4.666.912,46

Outras providências tomadas envolvem a arrecadação de ISSQN, que mediante a instauração de programa regularização de débitos tributários; capacitação e especialização dos servidores atuantes nos setores responsáveis por esta arrecadação, possibilitando a correta fiscalização das instituições financeiras do município e demais pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços do município. A evolução identificada foi de 21,64% e de R\$ 4.060.310,45 em valor monetário:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2022 ATÉ 30/06/2022

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	26.825.985,95	26.825.985,95	18.756.444,45	18.756.444,45	8.069.541,50

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA/ARRECADADA
DE 01/01/2023 ATÉ 30/06/2023

Page 1

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA		ARRECADADA		SALDO A REALIZAR
		INICIAL	ATUAL	PERIODO	ACUMULADA	
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	27.109.625,86	31.409.625,86	22.816.764,90	22.816.764,90	8.592.860,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Demonstrativo 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes (ou seja, descontada a inflação projetada para o período). Vale ressaltar que, para avaliação de consistência, deve-se levar em consideração que a partir de 2022 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada e também que a partir do exercício financeiro de 2023 o Manual de Demonstrativos fiscais 14ª edição determina a remoção dos valores de receita e despesa do RPPS para os demonstrativos fiscais.

A análise de consistência é realizada através da análise horizontal das informações dispostas, ou seja

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2024 a 2026 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a obrigatoriedade de que os demonstrativos de metas devem ter as respectivas memória e metodologia de cálculo, com vista a demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	351.877.135,37	418.639.963,42	18,97%	439.686.668,02	5,03%	587.855.313,99	33,70%	624.435.979,57	6,22%	664.141.501,77	6,36%	
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	325.166.010,53	386.244.716,09	18,78%	420.669.301,17	8,91%	568.125.057,80	35,05%	607.011.934,20	6,84%	649.298.872,08	6,97%	
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	351.877.135,37	429.114.070,11	21,95%	447.606.108,32	4,31%	587.855.313,98	31,33%	624.435.979,59	6,22%	664.141.501,77	6,36%	
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (II)	332.365.791,06	409.022.243,58	23,06%	443.914.449,64	8,53%	552.981.852,13	24,57%	589.654.225,62	6,63%	629.792.761,88	6,81%	
Receita Total (Com Fontes RPPS)	378.208.542,38	451.998.522,53	19,51%	477.336.529,97	5,61%	645.210.853,90	35,17%	686.024.272,90	6,33%	730.279.518,23	6,45%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	351.484.292,54	419.590.150,20	19,38%	458.314.163,12	9,23%	625.475.597,71	36,47%	668.595.227,53	6,89%	715.431.888,54	7,01%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	378.208.542,38	462.472.629,22	22,28%	485.255.970,27	4,93%	645.210.853,90	32,96%	686.024.272,90	6,33%	730.279.518,23	6,45%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	358.697.198,07	442.380.802,69	23,33%	481.564.311,59	8,86%	610.337.392,05	26,74%	651.242.518,93	6,70%	695.930.778,34	6,86%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-7.199.780,53	-22.777.527,49	216,36%	-23.245.148,47	2,05%	15.143.205,67	-165,15%	17.357.708,58	14,62%	19.506.110,20	12,38%
Resultado Primário (Com RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(I - II)	-14.412.686,06	-45.568.179,98	216,17%	-46.495.296,94	2,03%	30.281.411,32	-165,13%	34.710.417,18	14,63%	39.007.220,41	12,38%
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.914.474,67	36.113.287,93	-7,20%	26.431.022,47	-26,81%	57.143.300,63	116,20%	57.251.839,98	0,19%	57.367.899,51	0,20%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-62.910.586,77	-143.647.755,64	128,34%	-258.407.520,93	79,89%	-261.299.078,16	1,12%	-285.573.147,93	9,29%	-311.682.164,37	9,14%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.850.456,97	-80.737.168,87	409,37%	-12.455.754,96	-84,57%	36.187.643,22	-390,53%	-24.274.069,77	-167,08%	-26.109.016,44	7,56%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total (Exceto Fontes RPPS)	341.628.286,77	403.508.398,48	18,11%	422.369.517,79	4,67%	565.136.814,06	33,80%	601.576.088,22	6,45%	640.013.011,25	6,39%
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (I)	315.695.155,85	372.284.063,70	17,93%	404.101.153,86	8,55%	546.169.061,53	35,16%	584.789.917,34	7,07%	625.709.619,43	7,00%
Despesa Total (Exceto Fontes RPPS)	341.628.286,77	413.603.923,00	21,07%	429.977.049,30	3,96%	565.136.814,05	31,43%	601.576.088,23	6,45%	640.013.011,25	6,39%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) (III)	322.685.234,04	394.238.307,07	22,17%	426.430.787,36	8,17%	531.611.086,46	24,67%	568.067.654,74	6,86%	606.912.172,96	6,84%
Receita Total (Com Fontes RPPS)	367.192.759,59	435.661.226,53	18,65%	458.536.532,15	5,25%	620.275.768,03	35,27%	660.909.704,14	6,55%	703.748.210,69	6,48%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) (III)	341.246.885,96	404.424.241,16	18,51%	440.263.365,15	8,86%	601.303.208,72	36,58%	644.118.716,31	7,12%	689.440.000,52	7,04%
Despesa Total (Com Fontes RPPS)	367.192.759,59	445.756.751,06	21,40%	466.144.063,66	4,57%	620.275.768,03	33,07%	660.909.704,14	6,55%	703.748.210,69	6,48%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) (IV)	348.249.706,86	426.391.135,12	22,44%	462.597.801,72	8,49%	586.750.040,43	26,84%	627.401.270,65	6,93%	670.647.372,40	6,89%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.990.078,18	-21.954.243,36	214,08%	-22.329.633,50	1,71%	14.557.975,07	-165,20%	16.722.262,60	14,87%	18.797.446,47	12,41%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(I - II)	-13.992.899,09	-43.921.137,33	213,88%	-44.664.070,07	1,69%	29.111.143,36	-165,18%	33.439.708,27	14,87%	37.590.074,59	12,41%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.781.043,37	34.807.988,37	-7,87%	25.390.031,19	-27,06%	54.934.916,97	116,36%	55.155.915,21	0,40%	55.283.703,88	0,23%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-61.078.239,58	-138.455.668,09	126,69%	-248.230.087,35	79,28%	-251.200.805,77	1,20%	-275.118.639,62	9,52%	-300.358.643,51	9,17%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-15.388.793,17	-77.818.957,95	405,69%	-11.965.182,48	-84,62%	34.789.120,57	-390,75%	-23.385.423,67	-167,22%	-25.160.466,84	7,59%

FONTE: Sistema SCPI.9, Unidade Responsável – Sefaz – Assessoria de Orçamento, Data da emissão 21/11/2023 AS 17H15MIN.

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 – Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

NOTA: Para elaboração do presente anexo, a metodologia foi executada conforme o MDF 14ª edição, vide esclarecimentos no respectivo manual.

Parâmetros	2021	2022	2023	2024	2025	2026
------------	------	------	------	------	------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

PIB nominal (%)	3,50%	2,50%	1,00%	1,50%	1,80%	2,00%
PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	R\$ 167.333.593.532,13	R\$ 198.023.416.414,78	R\$ 194.958.690.000,00	R\$ 216.885.888.086,62	R\$ 235.356.072.377,82	R\$ 240.063.193.825,38
Inflação IPCA (%)	3,00%	3,75%	4,10%	4,02%	3,80%	3,77%
Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 321.705.474,48	R\$ 354.773.482,15	R\$ 365.649.935,56	R\$ 490.568.831,02	R\$ 527.105.745,20	R\$ 570.070.924,86

ESPECIFICAÇÃO	SERRAPREV		
	2021	2022	2023
Receita Total	26.331.407,01	33.358.559,11	37.649.861,95
Receitas Primárias (I)	26.318.282,01	33.345.434,11	37.644.861,95
Despesa Total	26.331.407,01	33.358.559,11	37.649.861,95
Despesas Primárias (II)	26.331.407,01	33.358.559,11	37.649.861,95

NOTA: No acima e abaixo o quadro demonstrando receitas e despesas do SERRAPREV, a valores correntes (subtraídos na elaboração do anexo do exercício 2022 e abaixo para 2021 e 2022):

Demonstrativo 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superavit ou deficit acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III):

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	716.313.066,27	100,00%	417.228.882,77	100,00%	331.109.268,88	100,00%
TOTAL	716.313.066,27	100,00%	417.228.882,77	100,00%	331.109.268,88	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	3.156.884,99	-6,32%	2.642.989,21	54,17%	1.715.666,87	25,45%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-53.078.389,21	106,32%	2.235.846,42	45,83%	5.026.472,12	74,55%
TOTAL	-49.921.504,22	100,00%	4.878.835,63	100,00%	6.742.138,99	100,00%

FONTE: Sistema SCPI.9, Unidade Responsável – Sefaz – Assessoria de Orçamento, Data da emissão 21/11/2023 AS 17H15MIN.

NOTA: As informações referentes aos anos de 2021 e 2020 foram retiradas do anexo de Evolução do Patrimônio Líquido da LDO 2023 e balanços patrimoniais dos órgãos municipais.

NOTA: Informações de 2022 fornecidas mediante balanços patrimoniais do município disponíveis nos portais de transparência.

NOTA: Apurou-se, vide informações fornecidas pela contabilidade do SERRAPREV, que o patrimônio líquido de 2022 do regime previdenciário ficou negativo em virtude de contabilização do déficit atuarial.

Informações apuradas através dos Balanços Patrimoniais:

Prefeitura	2022
Patrimônio/Capital	0,00
Reservas	0,00
Resultado Acumulado	648.624.279,85
TOTAL	648.624.279,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara	2022
Patrimônio/Capital	0,00
Reservas	0,00
Resultado Acumulado	3.563.386,32
TOTAL	3.563.386,32

SERRAPREV	2022
Patrimônio/Capital	0,00
Reservas	3.156.884,99
Resultado Acumulado	-53.078.389,21
TOTAL	-49.921.504,22

SAMAE	2022
Patrimônio/Capital	0,00
Reservas	0,00
Resultado Acumulado	64.125.400,10
TOTAL	64.125.400,10

Observa-se que o patrimônio líquido do município cresceu 26,01% no período 2021/2020, variou +71,68% de 2022 à 2021 e evoluiu 116,34% no período completo do demonstrativo. Ao observar o patrimônio líquido do Regime Previdenciário, visualiza-se que houve queda crescente de modo a ser apurado os percentuais de -27,64% em 2021/2020, -1.123,23% em 2022/2021 (a maior queda) e de -840,44% no período completo de 2022/2020, tal declínio foi investigado e mediante informações do SERRAPREV (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tangará da Serra) verificou-se que se trata de registro do deficit atuarial nos exercícios financeiros, que por sua vez indica a capacidade de pagamento das despesas com os servidores municipais inativos no futuro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Demonstrativo 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

§ 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022(a)	2021(b)	2020(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	308.299,82	685.241,48	61.030,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Alienação de Bens Móveis	137.068,00	326.215,77	61.030,62
Alienação de Bens Imóveis	10.612,94	313.350,01	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	160.618,88	45.675,70	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.274.739,75	0,00	135.984,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.274.739,75	0,00	135.984,00
Investimentos	1.274.739,75	0,00	135.984,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	-356.151,83	610.288,10	-74.953,38

FONTE: Sistema SCPI.9, Unidade Responsável – Sefaz – Assessoria de Orçamento, Data da emissão 21/11/2023 AS 17H15MIN.

Nota: No exercício financeiro de 2022, foi aplicado o valor total de R\$ 1.274.739,75 dos recursos obtidos com a alienação de ativos, de modo que R\$ 26.336,00 se trata de recursos arrecadados em 2022 e R\$ 1.248.403,75 de exercícios anteriores apurado em balanço patrimonial por superavit financeiro.

NOTA: Informações retiradas do RREO – Anexo 11 – Tabela 11.0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Demonstrativo 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

§ 2º, inciso IV, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Os Anexos foram elaborados de acordo com a legislação vigente e fazem parte integrante deste relatório. (anexos do SCPI 9).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Demonstrativo 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2022 e projetado os valores para o triênio 2024 a 2026. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção	Isenção de Aposentados	338.795,93	491.471,16	455.579,48	Elevação da Receita
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano	Isenção em caráter não geral	Desconto IPTU	1.700.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00	Elevação da Receita
ITBI – Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos"	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal – Lei nº 3445/2010	138.102,78	148.444,60	159.560,88	Elevação da Receita – Avaliação de imóveis in loco
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal – Lei nº 3445/2010	313.991,74	337.505,01	362.779,07	Elevação da Receita
Taxas – Poder de Polícia	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal – Lei nº 3445/2010	9.546,03	10.260,89	11.029,27	Elevação da Receita
Taxas – Taxa de Combate à Incêndio	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal – Lei nº 3445/2010	6.686,71	7.187,44	7.725,67	Elevação da Receita
Taxas – Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Isenção em caráter não geral	Incentivo Fiscal – Lei nº 3445/2010	131,69	141,55	152,15	Elevação da Receita
TOTAL			2.507.254,88	2.695.010,65	2.896.826,52	-

FONTE: Sistema SGP, Unidade Responsável – Sefaz – Assessoria de Orçamento, Data da emissão 21/11/2023 AS 17H15MIN.

NOTA: Acerca da renúncia de IPTU, ressalta-se que se trata de desconto de 10% (concedido no pagamento à vista) no total previsto da receita.

NOTA: Referente à compensação da renúncia de ISSQN, o município investiu na capacitação de servidores fiscais com o objetivo de fiscalizar corretamente o setor de prestação de serviços financeiros do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Demonstrativo 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente da receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2023 e 2024. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	134.608.421,86
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.977.513,31
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	124.630.908,55
Redução Permanente de Despesa (II)	887.961,84
Margem Bruta (III) = (I+II)	125.518.870,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	62.901.051,93
Novas DOCC	62.901.051,93
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	62.617.818,46

NOTA: A estimativa de redução permanente de despesa considerou a estimativa de gastos diretos (de impressões que seriam geradas) nos processos da prefeitura municipal de Tangará da Serra.

NOTA: O aumento permanente da receita foi calculado mediante apuração da diferença das receitas correntes projetadas dos exercícios de 2024 e 2023.

NOTA: Subtraiu-se os valores de receitas do SERRAPREV (para fins de apuração do aumento permanente da receita) e para tanto, considerou-se as receitas intra-orçamentárias conforme direcionamento do MDF 14ª edição.

NOTA: A receita projetada para o exercício de 2024, de IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), a projeção de elevação é em virtude da retenção do tributo no momento do pagamento de despesas aos fornecedores do município, em obediência ao Decreto Municipal nº 003/2023 (elaborado com base na decisão STF RE 1293453 – 2021) e aplicação da IN 1234/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA ESTADO DE MATO GROSSO

NOTA: Para fins de cálculo da redução permanente de despesa considerou-se a estimativa de gastos diretos, de impressões que seriam geradas, de junho de 2022 a maio de 2023 ajustadas pela inflação projetada para 2024 (informações geradas pelo sistema 1DOC).

NOTA: A receita projetada para o exercício de 2024, de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a projeção de elevação em virtude de maior acurácia na fiscalização de entidades de prestação de serviços financeiros (bancos e cooperativas).

NOTA: Referente à projeção de novas DOCC, considerou-se a projeção de ampliação de gastos com pessoal, investimentos em saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico com destaque da abertura do centro cirúrgico e UTI no hospital municipal, para melhor atender a população.

RECEITA	2024	2023
RC	548.232.423,15	408.653.147,87
+	35.657.955,61	20.926.131,07
-	35.073.707,46	20.118.009,07
-	17.422.816,26	13.354.431,05
-	5.000,00	5.000,00
-	12.666,44	1.000,00
-	1.624.691,18	1.561.140,00
-	3.213.658,57	2.610.281,83
=	526.537.838,85	391.929.416,99
AUMENTO PERMANENTE		134.608.421,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)**

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	4.000.000,00	Pagamento de precatórios e RPV	4.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,0		0,0
Avais e Garantias Concedidas	0,0		0,0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunção de Passivos	0,0		0,0
Assistências Diversas	0,0		0,0
Outros Passivos Contingentes	4.893.814,97	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.893.814,97
SUBTOTAL	8.893.814,97	SUBTOTAL	8.893.814,97

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	88.335.964,87	Limitação de Empenho	88.335.964,87
Restituição de Tributos a Maior	130.000,00	Indenizações e restituições de valores pagos indevidamente	130.000,00
Discrepância de Projeções:	0,0		0,0
Outros Riscos Fiscais	0,0		0,0
SUBTOTAL	88.465.964,87	SUBTOTAL	88.465.964,87
TOTAL	97.359.779,84	TOTAL	97.359.779,84

NOTA: No campo "Frustração de arrecadação" considerou-se a estimativa de contenção de 25% (contingenciamento inicial) da despesa projetada em R\$ 353.343.859,46.

Situação de contenção de 25%	
Obs: RCL	489.368.830,97
Obs: Despesa (exceto Câmara, Educação, Samae e Serraprev):	353.343.859,46
Obs: Contenção/Desp total: 25%	88.335.964,87
Obs: Despesa "livre":	265.007.894,60



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0AE4-C307-2FA1-FE07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/12/2023 17:05:03 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/0AE4-C307-2FA1-FE07>